Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 14 de Setembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1429

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054846/2015.

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 09/2015, de 13 de janeiro de 2015, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para **Aquisição de Produtos "suprimentos nutricionais, leite", para atender pacientes do SUS, a pedido da secretaria Municipal de Saúde do Município de Amambai – MS,** tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **24/09/2015, às 14:00h (quatorze horas),** na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Centro, Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa,** através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 63,05 (sessenta e três reais e cinco centavos).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, em 11 de setembro de 2015.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:FB2906B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 081/2015 - REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054762/2015

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 009/2015, de 13 de janeiro de 2015, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a escolha de empresa, devidamente constituída, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço "**"Registro de preço para eventual aquisição de Urnas Funerárias, Adulto e Infantil, Tamanho Especial e Urnas Zincadas, bem como Prestação de Serviços de Higienização e Preparo do Corpo, Paramentos e Ornamentação e Translado, para atender pessoas carentes do Município de Amambai-MS, conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para um período estimado de até 12 meses**", com entrega parcelada, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 18/09/2015, às 08:00h (oito) horas**, PRORROGADO POR ALTERAÇÃO NA FORMA/MODALIDADE AQUISIÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA DATA DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 ÀS 08:00 HORAS, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa,** sendo disponibilizado através de fotocópias ou por meio eletrônico, aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 63,05 (sessenta e três reais e cinco centavos).
As empresas participantes deverão formular e apresentar suas propostas através do Arquivo Magnético gerado pelo Programa de Informática atualmente utilizado pelo Munícipio de Amambai-MS.
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 11 de setembro de 2015.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:A8B23387

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 123, 10 DE DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória ao servidor "WILSONIR GOMES DE VASCONCELOS"

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o Art. 37, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Compulsória,** ao servidor Público Municipal **WILSONIR GOMES DE VASCONVELOS ,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico E, Padrão VII/1 – Referência 04 , lotado na Secretaria Municipal De Saúde, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo nº 054373/2015, com efeito a contar de 01.09.2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 10 de Setembro de 2015.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:AE25F0F8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 001136

Ata de registro de preço nº 01/2015 – Processo nº 098/2014 – Pregão nº 035/2014
Empresa: José Enivaldo Dorte de Oliveira
CNPJ: 26.859.215/0001-56
Objeto: Refere-se a compra de peças de reposição, para manutenção dos veículos (caminhões) pertencentes ao município de Anastácio, no valor de R$: 5.441,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais)
Dotação: 09.01.26.782.33-2.031.3.3.90.30.00-100000
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Ademir de Jesus Arruda.

Anastácio, MS 18 de junho de 2015.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:A61C28A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 001134

Ata de registro de preço nº 02/2015 – Processo nº 001/2015 – Pregão nº 001/2015
Empresa: M. dos Santos
CNPJ: 11.659.347/0001-67
Objeto: Refere-se a pagamento do serviço mecânico e elétrico nos veículos pertencentes a esta administração, no valor de R$: 3.000,00 (três mil reais).
Dotação: 09.01.26.782.33-2.031.3.3.90.30.00-100000
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Ademir de Jesus Arruda.

Anastácio, MS 16 de junho de 2015.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:E30DDF41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 001133

Ata de registro de preço nº 02/2015 – Processo nº 001/2015 – Pregão nº 001/2015
Empresa: M. dos Santos
CNPJ: 11.659.347/0001-67
Objeto: Refere-se a pagamento do serviço mecânico e elétrico nos veículos pertencentes a esta administração, no valor de R$: 600,00 (seiscentos reais).
Dotação: 09.01.26.782.33-2.031.3.3.90.39.00-100000
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Ademir de Jesus Arruda.

Anastácio, MS 16 de junho de 2015.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:1267BC82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 001083

Ata de registro de preço nº 02/2015 – Processo nº 001/2015 – Pregão nº 001/2015
Empresa: M. dos Santos
CNPJ: 11.659.347/0001-67
Objeto: Refere-se a pagamento do serviço mecânico e elétrico nos veículos pertencentes a esta administração, no valor de R$: 3.50000 (três mil e quinhentos reais).
Dotação: 09.01.26.782.33-2.031.3.3.90.30.00-100000
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Ademir de Jesus Arruda.

Anastácio, MS 05 de junho de 2015.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:D6E044BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 001079

Ata de registro de preço nº 012/2014 – Processo nº 049/2014 – Pregão nº 017/2014
Empresa: Mercodiesel Com. De Pças Aut. Serv. Ltda
CNPJ: 02.072.170/0001-07
Objeto: Refere-se a compra de peças de reposição, para manutenção dos veículos “caminhões” pertencentes a esta administração, no valor de R$: 13.882,00 (treze mil oitocentos e oitenta e dois reais).
Dotação: 09.01.26.782.33-2.031.3.3.90.30.00-100000
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Ademir de Jesus Arruda.

Anastácio, MS 05 de junho 2015

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:E68BE0B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 001071

Ata de registro de preço nº 01/2015 – Processo nº 098/2014 – Pregão nº 035/2014
Empresa: Marcos Antonio Micnov - ME
CNPJ: 08.955.969/0001-28
Objeto: Refere-se a pagamento de serviços mecânicos efetuados nos veículos “caminhões”, pertencentes ao município de Anastácio, no valor de R$: 2.488,92 (dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).
Dotação: 09.01.26.782.33-2.031.3.3.90.39.00-180501
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Ademir de Jesus Arruda.

Anastácio, MS 02 de junho 2015

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:DD5AB942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBJETO – Prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos, valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.
CONTRATANTE: Município de Anastácio MS, CNPJ nº 03.452.307/0001-11, representado neste ato pelo Sr. Douglas Melo Figueiredo, Prefeito Municipal.
CONTRATADO: Banco do Brasil SA, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/123-60, neste ato representado pelo Sr. Pierre Giordano Barreto, gerente da Agencia.
PRAZO DE VIGÊNCIA – 19.08.2015 a 18.08.2016

VALOR: 3,80 (três reais e oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico.
ASSINATURAS: Douglas Melo Figueiredo, Pierre Giordano Barreto,

Anastácio – MS, 19 de agosto de 2015.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:06DAF055

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Dispensa de Licitação n.º 040/2015

Objeto - Contratação de empresa, com dispensa de licitação, para aquisição de peças e serviços de revisão com 20.000 km rodados veículo da marca FORD, modelo RANGER CABINE DUPLA, Placa: NRL 8739 – Chassis: 8AFAR22F2FJ265635, veículo de propriedade da Secretaria Municipal de Obras de Aparecida do Taboado/MS.

Fundamento da dispensa – inciso XVII, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Valor total das despesas - R$ 1.132,00 (um mil e cento e trinta e dois reais)

Empresa a ser contratada – COCAVEL Comercial de Veiculos Ltda – CNPJ – 50.570.829/0002-89 localizada na cidade de **Paranaíba (MS)**

Data da ratificação do procedimento – 09 de setembro de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Osni José Poccetti
Código Identificador:FAF6A807

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 066/15 DE 13 DE ABRIL DE 2015

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar os servidores constantes do Anexo Único desta Portaria**,** lotados no Cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos, a partir do dia 01/04/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos treze dias do mês de abril de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº-066/2015

Nº de ordem	NOME	CARGO
01	Alessandro de Oliveira Evangelista	Assistente Técnico I
02	Andrea Mendes da Costa	Assistente Técnico II
03	Cícero Nunes de Lima	Assistente Técnico I
04	Eder Lima dos Santos	Assistente Técnico I
05	Givanildo Ferreira	Assistente Técnico II
06	Ivanir Corrêa da Silva	Assistente Técnico I
07	Ivete Corrêa da Silva Martins	Assistente Técnico I
08	José da Silva Sena	Assistente Técnico I
09	Jucelen Rizzo Custódio Dantas	Assistente Técnico I
10	Laodicéia Queiroz de Freitas	Assistente Técnico I
11	Leonardo Nunes de Lima	Assistente Técnico I
12	Luciana Alves Fernandes	Assistente Técnico I
13	Maria Aparecida Ribeiro	Assistente Técnico I
14	Maria Cristiane de Oliveira Bacci	Assistente Técnico I
15	Maria do Carmo Timóteo	Assistente Técnico I
16	Maria Inês Prior	Assistente Técnico II
17	Otamiro Alves Gomes	Assistente Técnico I
18	Rosângela Oliveira Xavier	Assistente Técnico I

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:9291D125

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 102/15 DE 13 DE JULHO DE 2015

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **MARCO ANTONIO PINHEIRO,** lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos, no cargo em comissão de Assistente Técnico I, a partir do dia 07/07/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 07/07/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos treze dias do mês de julho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:89EB508C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138/2015 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Público Municipal BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE, portador do CPF nº 017.623.911-12 e RG nº 001544373/SSP/MS, do Quadro de Servidores desta municipalidade, lotado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, como

LEILOEIRO dos bens móveis e ou imóveis de propriedade da municipalidade, a serem alienados através de Leilões Públicos, nos termos da Lei nº 8666/93, e alterações posteriores, pelo período de 03 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Portaria nº 003/2015 de 06 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos três dias do mês de setembro de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:8F6EA525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16/2015, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

CMDCA - BATAYPORÃ - MS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.242/1991 Lei Municipal nº 1007/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião extraordinária, realizada em 26 de agosto de 2015, às 7h30min nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social; tendo como uma das pautas o 1º Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar, DOS IMPEDIMENTOS - conforme consta em edital n.001/CMDCA/2015 e previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Resolve:

Artigo 1º Que os candidatos aptos para o pleito com grau de parentesco, que forem eleitos como Conselheiros Tutelares titulares ou suplentes estarão sujeitos a mais um critério de classificação, ou seja, só será classificado como eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, desclassificando assim outros candidatos referentes à situação apresentada.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 27 de agosto de 2015.

ELIANE ALVES DA COSTA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:7E54994C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO CONTRATO Nº. 149/2015 – EUNICE BORGES DE OLIVEIRA - ME – CARTA CONVITE N°. 013/2015

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Republica-se o texto do Extrato de Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.420, do dia 31 de agosto de 2015, pág. 10, a seguir colacionado:

Onde se lia:
Da Base legal: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, normas da ABNT e está vinculado ao Convite 013/2015, passando a fazer parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a Aquisição de materiais de consumo destinados a atender o município de Bonito/MS, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Convite 013/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 51.088,54 (cinquenta e um mil e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
04.00 - Secretaria Municipal De Educação
04.01 - Gabinete Do Secretário De Educação
12.361.301 - Educação, Construindo Um Futuro Melhor
2.008 - Gerenciamento da Etapa do Ensino Fundamental
33.90.30.00 - Material De Consumo
Fonte 120000-Convênios da União com a Educação
06.00 - Secretaria Municipal De Saúde
06.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.122.305 - Saúde Pública Para Todos
2.018 - Operacionalização das Atividades de Saúde Pública Municipal
33.90.30.00 - Material De Consumo
Fonte 102000-Rec. e Transf. de Imp. - Saúde

Lê-se:
Da Base legal: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, normas da ABNT e está vinculado ao Convite 012/2015, passando a fazer parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de material para manutenção de equipamentos odontológicos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Bonito/MS, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Convite 012/2015.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 51.088,54 (cinquenta e um mil e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
Da Dotação Orçamentária: 9.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.304.306 - Saúde, Bem Estar Para uma População; 2.019 - Gestão de Ações de Atenção Básica; 33.90.30.00 - Material de Consumo.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:13390FF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 180/2014 – LOJAS CALDERAN LTDA - EPP – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2014

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Republica-se o texto do Extrato de Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.420, do dia 31 de agosto de 2015, pág. 07, a seguir colacionado:

Onde se lia:
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 180/2014 – LOJAS CALDERAN LTDA - EPP – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 08/2014
Da Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a CLÁUSULA QUARTA, item 4.1 do Contrato originário, bem como o artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores c/c com as disposições da Lei n. 8.245/91, vinculado ao processo de dispensa de licitação n. 08/2014.

Lê-se:
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 180/2014 – LOJAS CALDERAN LTDA - EPP – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2014
Da Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a CLÁUSULA QUARTA, item 4.1 do Contrato originário, bem como o artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores c/c com as disposições da Lei n. 8.245/91, vinculado ao processo de dispensa de licitação n. 04/2014.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:8586999E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 17/2015

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela **Portaria 067/2015 - RH**, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada para proceder com licenciamento ambiental junto ao IMASUL para ampliação do Sistema de Controle Ambiental Da Estação de Tratamento de Esgoto do Município De Bonito/MS.

Aberta a sessão, passados 30 minutos não houve comparecimento de nenhum representante, tampouco o recebimento de qualquer envelope, motivo pelo qual a Comissão de Licitação encerrou a sessão julgando **deserta** a licitação.

Data: 10/09/2015.

HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro, no Processo acima mencionado e determino que o processo seja repetido em virtude da inabilitação da licitante.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:55DA0CDF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 18/2015

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela **Portaria 067/2015 - RH**, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem em diversas modalidades esportivas.

Resultado: Considerando as disposições do § 3o do art. 22 que exige número mínimo de 03 (três) propostas válidas, o que não foi atendido, a comissão decide declarar o presente convite FRACASSADO.

Data: 10/09/2015.

HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro, no Processo acima mencionado e determino que o processo seja repetido em virtude da inabilitação da licitante.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:008EB378

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Republica-se por incorreção.

"Dispõe sobre a autorização para delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário."

O Prefeito Municipal de Bonito/MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Bonito, na qualidade de titular dos serviços públicos de tratamento e distribuição de água e esgotamento sanitário autorizado a delegar a exploração de tais serviços públicos a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário englobam as seguintes atividades:
I - ao abastecimento público de água potável, abrangendo a captação, adução, reservação, tratamento, bombeamento e distribuição de água potável, até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, bem como a disposição final dos resíduos derivados do tratamento;
II - ao esgotamento sanitário, abrangendo a ligação predial (ramal), coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, incluindo o sistema de coleta e tratamento de lodo de tanque séptico individual, denominado esgoto estático;
III - as infraestruturas, instalações necessárias, atividades comerciais inerentes ao serviço e de atendimento aos usuários.

§ 2º As condições para a prestação dos serviços públicos deverão constar, obrigatoriamente, no instrumento de delegação e no regulamento do serviço.

Art. 2º O Município delegará a prestação dos serviços públicos de tratamento e distribuição de água e esgotamento sanitário à pessoa jurídica de Direito Público ou Privado vencedora de procedimento licitatório, por meio de contrato Concessão Comum, Administrativa ou Patrocinada, os quais acompanharão o respectivo Edital de Licitação, ou, então, à entidade selecionada para executá-lo por meio de Consórcio Público, Convênio de Cooperação ou Contrato de Programa em conformidade com as Leis Federais n. 8.987/1995; n. 11.079/ 2004; n. 11.107/2005 e n. 11.445/2007.

§1º A delegação abrange todas as áreas urbanas do Município, incluindo seus Distritos, em regime de exclusividade.

§2º A delegação terá como prazo máximo, já computadas as prorrogações, trinta e cinco anos.

Art. 3º A prestadora de serviços públicos deverá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por intermédio de empresas subcontratadas, sempre prezando por sua eficiência, qualidade e continuidade.

Art. 4º O prestador dos serviços deverá contar com experiência e capacidade técnica específica comprovada; dispor de organização administrativa sujeita a normas de controle e de eficiência;ter patrimônio, próprio ou transferido, suficiente para a prestação do serviço e dispor de organização econômico-financeira que lhe permita exercer suas funções com a receita tarifária e as taxas.

Art. 5º O serviço público delegado deverá ser prestado conforme critérios que possibilitem a obtenção de um serviço adequado, de pleno atendimento aos usuários, no qual serão resguardados os direitos e deveres definidos nas Leis Federais n. 8.078/90, n. 8.987/95, 11.445/07 e, se for o caso, na Lei Federal n. 11.079/04.

Art. 6º Os princípios diretores da presente Lei, a serem considerados em caso de qualquer dúvida de interpretação, são:
I - garantir a prestação de serviço adequado, entendido como tal aquele que preencha as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II - assegurar o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e promover sua expansão e melhoria;
III - proteger os direitos dos usuários, promover sua participação e assegurar seu acesso à informação;
IV - promover o uso racional e eficiente da água, a proteção da saúde pública e do meio ambiente;
V - promover os investimentos e a auto sustentabilidade financeira;
VI - assegurar um regime tarifário módico, apoiado nos princípios de equidade e solidariedade que contemplem a real capacidade de pagamento dos usuários, que reflita o custo de uma gestão eficiente do serviço e que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
VII - estabelecer mecanismos simples e transparentes para efetuar as revisões tarifárias;
VIII - fomentar um sistema de consumo medido de água potável;
IX - estabelecer procedimentos que garantam transparência e equidade para a solução de conflitos;
X - fomentar a incorporação e o desenvolvimento de tecnologias apropriadas, visando à adoção da melhor tecnologia disponível, com o menor custo, observando o princípio da eficiência.

Art. 7º São obrigações do prestador dos serviços:
I - dispor de sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos de água;
II - prestar os serviços nas condições e com o alcance estabelecidos nas leis, normas complementares, regulamento do serviço e instrumento de delegação;
III - administrar e manter em boas condições de uso os bens vinculados aos serviços;
IV – preparar e encaminhar ao município, o orçamento anual, os planos de operação, investimento, melhorias e expansão para o ano em curso, bem como para períodos superiores a um ano, nos termos previstos nos instrumentos;
V - acatar os atos da regulação;
VI - publicar regularmente toda informação que seja necessária para que os usuários tomem conhecimento geral sobre o serviço, as tarifas, as taxas e seus planos de melhoria e expansão;
VII – apresentar regularmente ao órgão competente, de acordo com o estabelecido nos contratos de prestação, um relatório detalhado a respeito das atividades desenvolvidas e as planejadas para o ano seguinte; quando for o caso, apresentar relatório correspondente ao cumprimento dos planos de melhoria e expansão compromissados;
VIII – estabelecer, operar e manter um sistema de amostragem da água potável distribuída e dos esgotos recolhidos na rede coletora e estações de tratamento de esgotos, para fins de seu controle e registro;
IX – informar imediatamente ao município a detecção de falhas na qualidade da água potável distribuída, bem como a ocorrência de desconformidades nos esgotos recolhidos na rede, tudo em relação aos limites previstos na legislação e normas vigentes, indicando as providências que tomará para restabelecer a qualidade de acordo com tais limites;
X - informar aos usuários sobre as interrupções programadas dos serviços com antecedência suficiente e proceder ao restabelecimento do serviço no menor tempo possível;
XI – informar ao município sobre os problemas na qualidade da água bruta captada, assim como as falhas na qualidade dos efluentes lançados nos corpos receptores;
XII - quando forem detectadas infrações cometidas pelos usuários ou terceiros que prejudiquem o serviço ou as instalações vinculadas ao mesmo, o prestador deverá intimar o usuário para a cessação da infração, estabelecendo o respectivo prazo; caso se trate de descargas não autorizadas nas redes ou instalações do serviço, deverá comunicar a circunstância ao município;
XIII - atender as reclamações dos usuários, respeitando as disposições do regulamento dos serviços e o instrumento de delegação;
XIV - atender e responder oportuna e adequadamente as reclamações e solicitações fundamentadas que lhe sejam formuladas pelos usuários;
XV - entregar ao titular do serviço, em caso da extinção do título da prestação, a totalidade dos bens vinculados ao serviço, nas condições legal e contratualmente estabelecido;
XVI - colaborar com as autoridades nos casos de emergência ou calamidade pública nos assuntos relacionados com a prestação do serviço a que se refere a presente Lei;
XVII - cumprir e fazer cumprir a presente Lei e as normas complementares;
XVIII - dispor de meios que permitam a execução das auditorias externas que sejam estipuladas nas normas complementares à presente Lei;
XIX - efetuar, tão logo seja solicitada pelo Corpo de Bombeiros, a operação necessária para tornar disponível a maior quantidade de água possível para combate a incêndio;
XX - manter sinalização adequada em quaisquer obras que possam constituir risco de acidente a pedestres e veículos;
XXI - não lançar águas pluviais no sistema de esgoto sanitários tipo separador absoluto ou esgotos sanitários no sistema de águas pluviais e zelar para que terceiros ajam da mesma forma;
XXII - fomentar a incorporação e o desenvolvimento de tecnologias apropriadas, tendendo à adoção da melhor tecnologia disponível, com o menor custo, visando à adoção da melhor.

Art. 8º Os usuários terão as seguintes obrigações:
I - instalar, a seu cargo, as redes internas de água potável e de esgotos sanitários de acordo com as normas vigentes;
II - conectar-se às redes de água potável e de esgotos sanitários, a partir do momento em que as mesmas estiverem disponíveis e desde que notificados da disponibilidade;
III - manter suas instalações internas de água potável e esgotos sanitários em adequado estado de conservação;
IV - pagar pelos serviços com base no disposto no regime tarifário;
V - notificar o prestador a respeito de defeitos em suas instalações que possam causar dano aos sistemas públicos;
VI - facilitar o acesso para inspeção das instalações por parte do prestador ou do pessoal autorizado pelo município;
VII – eliminar todos os lançamentos de águas pluviais na rede de esgotos, assim como todos os lançamentos de esgotos sanitários nas redes de águas pluviais.

Art. 9º O regime tarifário deverá obedecer aos seguintes princípios gerais:
I - estimular o uso racional e eficiente dos produtos e serviços objeto da prestação e dos recursos envolvidos;
II - possibilitar um equilíbrio consistente entre a oferta e a demanda dos serviços, os quais não poderão ser restringidos unilateralmente pelo prestador;
III – as tarifas e os preços de todos os serviços refletirão todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo, quando for o caso, a margem de lucro do prestador e incorporarão todos os custos emergentes dos planos de melhoria, implantação e expansão aprovados, bem como os valores da contrapartida,caso existam;
IV - atender os objetivos sanitários, ambientais e sociais vinculados diretamente com a prestação;
V - garantir a transparência, explicitando os custos econômicos da prestação e expansão dos serviços e os eventuais subsídios aos usuários de baixa renda;
VI - ser o mais simples possível, objetivando que as tarifas sejam de fácil fixação, supervisão, controle e compreensão;
VII - as faturas e ou contas dos serviços deverão discriminar os componentes que integram a importância a ser paga.

Art. 10. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no regulamento do serviço e instrumento de delegação.

Art. 11. Fica o Poder Executivo obrigado a promover, nos termos e forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública, além de estabelecer servidões de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços públicos delegados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE BRITTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:A31BD810

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.388 DE, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Republica-se por incorreção.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de lote de terreno ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito – MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 37198728/0001-80, com sede na Rua Das Flores, 1089, centro, em Bonito/MS, de um terreno, determinado pelo nº 19, desmembrado do lote B e do lote 109 da Rua General Rondon, nesta cidade, medindo 12,50 metros de frente, por 20,00 ditos da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 250 m2, confrontando-se: Ao Norte, com a rua General Rondon; ao Sul, com parte do lote nº 5; ao Nascente, com o lote nº 1-B e ao Poente, com o lote nº 20, matriculado sob o nº 5.260, Ficha 1, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a implementação da construção da sede própria da entidade neste município, cuja finalidade não poderá ser alterada, seja a que título for.

Art. 3º O donatário ficará obrigado a:
I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 2º, desta lei;
II – iniciar as obras no prazo de seis (seis) meses e concluí-la no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito à retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º Fica assegurado à Prefeitura do Município de Bonito o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:FED9886C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.389 DE, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Republica-se por incorreção.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Bonito e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I - a prevenção e a precaução;
II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
IV - o desenvolvimento sustentável;
V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
IX - o respeito às diversidades locais e regionais;
X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos, entre outros:
I - os planos municipais sobre resíduos sólidos;
II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
VII - a pesquisa científica e tecnológica;
VIII - a educação ambiental;
IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
X - o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
XII – os Conselhos Municipais de meio ambiente, de saneamento e de saúde;
XIII - o Cadastro municipal de geradores de resíduos;
XIV–o Cadastro municipal de empresas transportadoras de resíduos;
XV - os acordos setoriais;
XVI – Controle de transporte de resíduos;
XVII – Licenciamento ambiental;
XVIII – Monitoramento e fiscalização ambiental;
XIX – Programas e Projetos municipais específicos sobre resíduos;
XX – Destinação final ambientalmente adequada e controlada;
XXI – Plano de Saneamento Municipal;
XXII – Programa municipal de Educação Ambiental;
XXIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;
XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre o município e os demais entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 5º Definem-se como resíduos sólidos, material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Art. 6º Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;
II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;
III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;
IV - caçambas abertas: caçambas de coleta de resíduos desprovidas de tampa e cadeado de proteção;
V - caçambas fechadas: caçambas providas de tampa e mantidas trancadas sempre que não estiverem em uso imediato;
VI - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
VII - coleta seletiva é a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
VIII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;
IX - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
X - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
XI - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;
XII – gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
XIII - grandes geradores de resíduos da construção civil são pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade superior a 0,5m³ (meio metro cúbico) de resíduos da construção civil considerada a média mensal;
XIV - grandes geradores de resíduos sólidos urbanos ou de Resíduos domiciliares são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, cuja geração de resíduos orgânicos e/ou rejeitos, seja em volume superior 200 (duzentos) litros por dia;
XV - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
XVI - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;
XVII - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;
XVIII - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
XIX - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
XX - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XXI - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;
XXII - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas noart. 7º da Lei nº 11.445, de 2007;
XXIII - transportadores de resíduos sólidos são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos, entre as fontes geradores e as áreas de destinação;
XXIV - unidade de compostagem (UC) são áreas destinadas ao recebimento, triagem, tratamento, beneficiamento e armazenamento dos resíduos orgânicos;
XXV - unidade de triagem (UTR) são áreas destinadas ao recebimento, triagem e ao armazenamento temporário dos resíduos recicláveis;
XXVI - unidades de transbordo (UT) são áreas destinadas ao acúmulo dos rejeitos para destinação ao aterro sanitário.

Art. 7º Para efeito do gerenciamento integrado e gestão integrada os resíduos sólidos serão classificados:
I - quanto à origem:
a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
c) resíduos sólidos urbanos: os resíduos sólidos gerados por residências, domicílios, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e os oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que por sua natureza ou composição tenham as mesmas características dos resíduos sólidos gerados nos domicílios;
d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
i) resíduos agrossilvo pastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;
II - quanto à periculosidade:
a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

CAPÍTULO III
DO GERENCIAMENTO INTEGRADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 8º É de competência do Município de Bonito, a realização de seu Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, garantindo a periodicidade de sua revisão, no máximo a cada 4 (quatro) anos, o qual deverá ser elaborado em consonância com a legislação em vigor, além de atender às particularidades do Município, devendo conter no mínimo:
I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no seu território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o§ 1odo art. 182 da Constituição Federale o zoneamento ambiental, se houver;
III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, ambos da Lei n. 12.305, de2010, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada aLei n. 11.445, de 2007;
VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, da Lei n. 12.305, de 2010, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20,da Lei n. 12.305, de 2010, a cargo do poder público;
IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada aLei nº 11.445, de 2007;
XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, da Lei n. 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33, ambos da Lei n. 12.305, de 2010,
XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

Art. 9º Cabe aos órgãos municipais, no âmbito de suas competências:
I – Fiscalizar as atividades disciplinadas por esta Lei;
II – orientar os geradores de resíduos sólidos quanto aos procedimentos de recolhimento e disposição de resíduos;
III – divulgar listagem de transportadores e receptores cadastrados;

IV – monitorar e inibir a formação de locais de despejo irregular de resíduos sólidos;
V – implantar um programa de informação ambiental específico para a gestão integrada dos resíduos sólidos.

Art. 10. São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I – planos de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS);
II – planos de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (PGRSS);
III – projetos de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC);
IV – cadastro municipal de geradores de resíduos sólidos;
V – controle de transporte de resíduos;
VI – licenciamento ambiental, nas hipóteses de acordo de cooperação com o Estado;
VII – logística reversa;
VIII – monitoramento e fiscalização ambiental;
IX – programas e projetos municipais específicos;
X - fundo municipal do meio ambiente, nas hipóteses de acordo de cooperação com o Estado;
XI – conselho municipal do meio ambiente, nas hipóteses de acordo de cooperação com o Estado;
XII – consórcio intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Art. 11. O sistema de gestão integrada de resíduos sólidos engloba, no todo ou em partes, as fases e atividades abaixo indicadas:
I – produção ou geração;
II – acondicionamento;
III – coleta seletiva;
IV – transporte;
V – triagem e tratamento;
VI – valorização;
VII – destinação final adequada, compostagem, reciclagem e utilização das melhores tecnologias disponíveis;
VIII – conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas;
IX – atividades de caráter administrativo, financeiro e de fiscalização.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOSURBANOS

Art. 12. Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, instrumento para a implementação da gestão dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos no Município, cujo objetivo é o cumprimento da legislação quanto à redução da produção, segregação na fonte, transporte e destinação final adequada dos resíduos, e regulamentação do exercício das responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos urbanos domiciliares, transportadores e receptores de resíduos.

Parágrafo único. A coleta será feita em dias diferentes para resíduos sólidos recicláveis, e resíduos sólidos orgânicos e rejeitos.
Art. 13. É atribuição do Município o planejamento, a execução e fiscalização das ações que visem garantir a qualidade dos serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos, quer estes sejam executados de forma direta ou indireta.

Art. 14. Os geradores de resíduos sólidos deverão ter como objetivos a não geração de resíduo e a sua redução, bem como a segregação na fonte geradora, nas tipologias de resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, com o adequado acondicionamento, priorizando a destinação dos resíduos gerados ao ciclo produtivo, por meio da destinação à compostagem, à reutilização, à reciclagem, além da destinação final adequada, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação e normas técnicas.

§ 1º Os resíduos orgânicos devem ser segregados diretamente na fonte geradora, dos demais resíduos recicláveis e rejeitos, de maneira a permitir a compostagem do orgânico e a minimização da geração de rejeitos.

§ 2º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas nesta lei, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Art. 15. Compete a todos os geradores de resíduos sólidos a responsabilidade pelos resíduos sólidos gerados, compreendendo as etapas de acondicionamento, disponibilização para coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

§1º O pequeno gerador de resíduos sólidos urbanos terá cessada a sua responsabilidade com a disponibilização adequada de seus resíduos sólidos para a coleta seletiva.

§2º Somente cessará a responsabilidade do grande gerador de resíduos sólidos quando os resíduos forem reaproveitados em produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos.

§3º Os condomínios prediais e horizontais, residenciais ou comerciais, compostos exclusivamente pela soma de pequenos geradores, considerados dessa forma pela definição desta Lei, deverão ser adequados para as coletas eletivas, se responsabilizando pela coleta interna, garantindo a prévia segregação dos resíduos sólidos na fonte geradora e acondicionando todos os resíduos de cada pequeno gerador, em recipiente adequado e em ponto específico previamente estabelecido pelo poder público, para acesso do serviço de coleta.

§4º A fiscalização dos preceitos estabelecidos neste artigo ficará ao encargo dos órgãos municipais.

Art. 16. Os grandes geradores são integralmente responsáveis pelos resíduos sólidos decorrentes de suas atividades, devendo suportar todos os ônus decorrentes da segregação, coleta, transporte, compostagem, reutilização e reciclagem, além da destinação final ambientalmente adequada, não podendo, sob qualquer forma, transferi-los à coletividade.

Art. 17. O serviço público de coleta seletiva estará disponível a todos os geradores de resíduos sólidos urbanos ou domiciliares.

§1º Os geradores de resíduos sólidos urbanos deverão promover o acondicionamento adequado dos resíduos, com a sua colocação em condições estanques e de higiene, em sacos plásticos ou em outro recipiente adequado, nos dias e horas definidos, pela Prefeitura.

§2º Incumbe ao município, direta ou indiretamente, seguindo os princípios da economicidade e eficiência, disponibilizar alternativas para o adequado acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos dos pequenos geradores, observada a coleta seletiva nas tipologias de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis.

§3º Os recipientes para acondicionamento dos resíduos sólidos deverão ser suficientes para acondicionar todo o volume de resíduos gerados, não podendo ser afixados em logradouro público, bem como deverão estar em perfeitas condições de conservação e higiene.

Art. 18. No caso de dano envolvendo resíduos sólidos, a responsabilidade pela execução de medidas mitigatórias, corretivas e preparatórias será da atividade ou empreendimento causador do dano, solidariamente, com seu gerador.

§1º A responsabilidade disposta no *caput* somente se aplica ao pequeno gerador de resíduos sólidos urbanos quando o dano decorrer diretamente de sua ação ou omissão.

§2º O Poder Público deve atuar no sentido de minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento do evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública.

§3º Caberá aos responsáveis pelo dano ressarcir o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas para minimizar ou cessar o dano.

Art.19. É responsável pela elaboração e apresentação do respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o grande

gerador de resíduos sólidos urbanos, além dos geradores de resíduos industriais, de serviço de saúde e rurais classificados nesta Lei.

Parágrafo único. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverão contemplar as seguintes etapas e requisitos mínimos, aos quais os responsáveis deverão dar publicidade:
I – descrição do empreendimento ou atividade;
II – visão global das ações relacionadas aos resíduos sólidos, de forma a estabelecer o cenário atual e futuro dos resíduos;
III – diagnóstico de todos os resíduos sólidos gerados ou manejados no empreendimento ou atividade, com respectiva identificação, caracterização e quantificação;
IV – objetivos e metas que deverão ser observadas nas ações definidas para os resíduos sólidos;
V – procedimentos operacionais de segregação na fonte geradora, acondicionamento, coleta, triagem, armazenamento, transporte, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final adequada dos rejeitos, em conformidade com o estabelecido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e nas normas estabelecidas pelo SISNAMA, observando:
a) Separação: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada em área de destinação licenciada para essa finalidade;
b) Acondicionamento: o gerador deverá garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos, as condições de compostagem, reutilização ou reciclagem;
c) Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
d) Destinação: a destinação deverá ser dada a estabelecimento devidamente licenciado e capacitado para realizar o serviço de tratamento e compostagem dos resíduos orgânicos, reutilização ou reciclagem para os recicláveis, e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.
VI – previsão das modalidades de manejo e tratamento que correspondam às particularidades dos resíduos sólidos e dos materiais que os constituem e a previsão da forma de disposição final ambientalmente adequadados respectivos rejeitos;
VII – estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;
VIII – descrição das formas de sua participação na logística reversa e de seu controle, no âmbito local;
IX – Identificação das possibilidades do estabelecimento de soluções consorciadas ou compartilhadas, considerando a proximidade dos locais estabelecidos para estas soluções e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
X – ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manejo incorreto;
XI – determinação de cronograma para o desenvolvimento de ações de capacitação técnica necessárias à implementação do PGRS e acidentes e monitoramento da implementação;
XII – mecanismos para criação de fontes de negócio, emprego e renda mediante a valorização dos resíduos sólidos;
XIII – procedimentos e meios pelos quais serão divulgados aos consumidores os cuidados que devem ser adotados no manejo dos resíduos sólidos reversos de sua responsabilidade, incluindo os resíduos sólidos especiais;
XIV – periodicidade de sua revisão, considerando o período máximo de 4 (quatro) anos;
XV – adoção de medidas saneadoras dos passivos ambientais.

§1º O Município poderá dispensar a elaboração do PGRS em razão da quantidade, periculosidade e degradabilidade dos resíduos sólidos gerados, no caso de grandes geradores, desde que de acordo com norma regulamentadora específica.

§2º Para elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas e diretrizes do PGRS, e ainda, para controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, deverá ser designado profissional técnico responsável habilitado, com atribuições para tanto.

§3º O PGRS é parte integrante do processo de licenciamento ambiental realizado pelo órgão competente.

§4º O órgão ambiental municipal exigirá, na forma de regulamentação específica, como condição a obtenção ou renovação de alvará de funcionamento junto ao Município, a apresentação do PGRS e os documentos comprobatórios de sua respectiva implementação.

§5º A emissão do alvará de funcionamento, pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos caracterizados como grandes geradores, deve estar condicionada à apresentação de certidão emitida pelo órgão ambiental, de integral cumprimento do PGRS, comprovadoras da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§6º A implementação do PGRS pelos geradores pode ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros, mantida a responsabilidade do gerador em relação à destinação final dos resíduos.

§7º Os geradores de resíduos sólidos, submetidos a contratos com o Poder Público, devem comprovar durante a execução e no término das atividades, o cumprimento das responsabilidades definidas no PGRS.

Art. 20. Os transportadores de resíduos sólidos deverão se cadastrar junto ao Município no órgão municipal designado.

§ 1º O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do primeiro alvará de funcionamento da atividade, por meio do preenchimento de formulário próprio, devendo ser atualizado na renovação do alvará, ou sempre que houver alterações nos dados do cadastro.

§ 2º As empresas que já possuem alvará de funcionamento, deverão atender o disposto no *caput* deste artigo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 21. Os transportadores deverão fornecer informações ao município, sempre que solicitado, acerca dos geradores atendidos, quantidades coletadas e sua destinação.

Art. 22. Os receptores de resíduos sólidos devem estar licenciados junto ao órgão ambiental competente e regularmente cadastrados no Município.

Parágrafo único. Os receptores de resíduos sólidos deverão informar ao município os montantes de cada tipologia de resíduos recebidos, conjuntamente com a identificação de cada gerador.

Art. 23. Compete ao Município, de forma direta ou terceirizada, planejar o sistema e realizar a coleta seletiva e remoção dos resíduos sólidos urbanos, de forma diferenciada para cada tipologia de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis, conforme horários e programação definidos e divulgados previamente à população.

§ 1º O sistema de coleta seletiva deverá ser continuamente monitorado e aperfeiçoado de forma que o serviço atenda permanentemente a todos os geradores do Município, de forma a atingir a universalidade, equidade e integralidade dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos.

§ 2º Cabe ao Município, direta ou indiretamente, ampliar a adequada segregação dos resíduos sólidos na origem, por meio de programa contínuo de educação ambiental e de comunicação.

Art. 24. A coleta seletiva dos resíduos recicláveis constitui parte essencial do Programa Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e será realizada no Município com priorização das ações de geração de renda e incentivo à formação de cooperativas formadas por catadores de materiais recicláveis.

§1º Para efeitos deste artigo, entende-se por cooperativa de catadores de materiais recicláveis, as cooperativas que estiverem formalizadas nos termos da legislação específica e ambiental, constituídas por

pessoas físicas de baixa renda, que tenham como principal fonte de renda a catação e que apresentem sistema de rateio entre os cooperados.

§2º A cooperativa de catadores de materiais recicláveis buscará sua independência e autonomia, de acordo com os princípios da autogestão.

Art. 25. Serão habilitados para coletar os resíduos recicláveis descartados pela administração pública direta e indireta, sediada no Município, a(s) cooperativa (s) de catadores de materiais recicláveis.

Art. 26. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que atendam clientes, cuja atividade envolva o atendimento a clientes, tais como lojas, restaurantes e padarias, deverão obrigatoriamente disponibilizar lixeiras, nas três tipologias,de resíduos orgânicos, rejeitos e recicláveis, proporcional ao espaço e quantidade de resíduos gerados, para incentivar e promover a adequada segregação dos resíduos na origem.

Art. 27. O mobiliário urbano será adequado ao programa municipal de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, com a devida instalação de lixeiras necessariamente das cores do programa e nas três tipologias de resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, em harmonia com a paisagem urbana e efetivamente propiciando a possibilidade de segregação na origem, em número suficiente para atender as diversas regiões do Município, conforme planejamento específico.

Parágrafo único. As lixeiras serão instaladas em locais de grande circulação de pessoas, preferencialmente.

Art. 28. Cabe ao Município a implantação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVS) de resíduos sólidos urbanos, destinados a atender a demanda de pequenos geradores de resíduos, de acordo com o Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, de forma a propiciar a segregação dos resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos na origem.

Parágrafo único. Sempre que os equipamentos estiverem com a capacidade esgotada, o serviço de coletas eletiva e remoção dos resíduos sólidos deverá ser realizado, promovendo a adequada destinação a cada tipologia de resíduos sólidos.

Art. 29. Será usada a compostagem como processo biológico aeróbico e controlado de transformação dos resíduos orgânicos, previamente triados, em resíduos estabilizados, com propriedades e características diferentes do material que lhe deu origem, cujo composto resultante terá uso definido por meio de estudo prévio.

§ 1º O processo de compostagem deverá ser licenciado pelo órgão ambiental competente, mediante prévio estudo específico.

§ 2º Caso o Município disponha de sistema de compostagem licenciado pelo órgão ambiental competente, poderá receber os orgânicos de grande geradores, desde que mediante autorização do órgão ambiental municipal/estadual.

Art. 30. Os rejeitos gerados no Município, resultados do processo de segregação na origem e de triagem, deverão ser encaminhadas a destinação final ambientalmente adequada.

Art. 31. Em conformidade com a legislação federal, o Município poderá participar juntamente com os outros municípios de Consórcio Intermunicipal para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

CAPÍTULO V
DA LIMPEZA PÚBLICA E DO DESPEJO IRREGULAR DE RESÍDUOSSÓLIDOS

Art. 32. É proibido colocar nos equipamentos, vias, logradouros e outros espaços públicos os resíduos provenientes de podas, varreduras, e limpeza urbana.

§1º O detentor deste tipo de resíduo urbano deve assegurar sua destinação final ambientalmente adequada e a valorização dos resíduos, no local de origem, cumprindo as normas de segurança e salubridade pública, ou assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar a destinação em local específico, licenciado, para este fim.

§2º Caso o detentor dos resíduos não possua os meios necessários para o cumprimento do parágrafo anterior, poderá solicitar a municipalidade a remoção, quando esta possuir tal serviço, mediante pagamento de taxa especial pela realização do serviço.

Art. 33. Para destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de podas, varreduras e afins, o Município deverá priorizar seu reaproveitamento ou transformação.

Parágrafo único. O Município deverá promover a valorização deste resíduo destinando-o ao processo de compostagem para produção de condicionador de solo agrícola, conforme especificações e normas técnicas, com o devido monitoramento do resultado do composto.

Art. 34. É proibido o despejo irregular, de todo e qualquer tipo de resíduo sólido, devendo o gerador promover sua adequada segregação na fonte e acondicionamento.

CAPÍTULO VI
DA LOGÍSTICA REVERSA

Art. 35. A instituição da logística reversa tem por objetivo:
I – promover ações para garantir que o fluxo dos resíduos sólidos gerado seja direcionado para a sua cadeia produtiva ou para a cadeia produtiva de outros geradores;
II – reduzir a poluição e o desperdício de materiais associados à geração de resíduos sólidos;
III – proporcionar maior incentivo à substituição dos insumos por outros que não degradem o meio ambiente;
IV – compatibilizar interesses conflitantes entre os agentes econômicos, ambientais, sociais, culturais e políticos;
V – promover o alinhamento entre os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, com o objetivo de desenvolver estratégias sustentáveis;
VI – estimular a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
VII – propiciar que as atividades produtivas alcancem marco de eficiência e sustentabilidade.

Art. 36. Os resíduos sólidos deverão ser reaproveitados em produtos na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, cabendo:
I – ao consumidor:
a) Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, atentando para práticas que possibilitem a redução de sua geração;
b) Após a utilização do produto, disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reversos para a coleta;
II – ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:
a) Adotar tecnologias de modo a absorver ou reaproveitar os resíduos sólidos reversos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
b) Articular com os geradores dos resíduos sólidos a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reverso, oriundos dos serviços de limpeza urbana;
c) Disponibilizar postos de coleta para os resíduos sólidos reversos e dar destinação final ambientalmente adequada aos rejeitos;
III – ao fabricante e ao importador de produtos:
a) Recuperar os resíduos sólidos, na forma de novas matérias primas ou novos produtos em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos;
b) Desenvolver e implementar tecnologias que absorva ou elimine de sua produção os resíduos sólidos reversos;
c) Disponibilizar postos de coleta para os resíduos sólidos reversos aos revendedores, comerciantes e distribuidores, e dar destinação final ambientalmente adequada aos rejeitos;

d) Garantir, em articulação com sua rede de comercialização, o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos;
e) Disponibilizar informações sobre a localização dos postos de coleta dos resíduos sólidos reversos e divulgar, por meio de campanhas publicitárias e programas, mensagens educativas de combate ao descarte inadequado; e
IV – aos revendedores, comerciantes e distribuidores de produtos:
a) Receber, acondicionar e armazenar temporariamente, de forma ambientalmente segura, os resíduos sólidos reversos oriundos dos produtos revendidos, comercializados ou distribuídos;
b) Disponibilizar postos de coleta para os resíduos sólidos reversos aos consumidores;
c) Informar o consumidor sobre a coleta dos resíduos sólidos reversos e seu funcionamento.

Parágrafo único. O Município poderá cobrar pela coleta, armazenamento e disponibilização dos resíduos sólidos reversos.

Art. 37. A implementação da logística reversa dar-se-á nas cadeias produtivas, conforme estabelecido em regulamento próprio.

§1º A regulamentação priorizará a implantação da logística reversa nas cadeias produtivas considerando o grau de impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos sólidos gerados, bem como os efeitos econômicos e sociais decorrentes de sua adoção.

§2º Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixo eletrônico devem receber destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade, sendo a responsabilidade pela destinação final solidária entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletroeletrônicos.

§3º Para os componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou substâncias tóxicas, a destinação final será realizada mediante a obtenção de licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOSDE SERVIÇO DE SAÚDE

Art. 38. Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde, instrumento para a implementação da gestão destes no Município, que estabelece as diretrizes e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos geradores e respectivos transportadores, que tem por diretrizes:
I – a melhoria da limpeza urbana;
II – a possibilidade de exercer, mediante respectiva taxa ou tarifa, o manejo de resíduos de serviço de saúde;
III – fomentar a redução e a correta destinação dos resíduos;
IV – a redução dos impactos ambientais;
V- criar sistemas de informações sobre os resíduos de serviço de saúde.

Art. 39. A gestão dos resíduos de serviço de saúde, assim definidos por esta lei, é de responsabilidade dos hospitais públicos e privados, de ambulatórios, farmácias, drogarias, indústrias farmacêuticas e laboratórios de análises clínicas e patológicas, entre outros.

Parágrafo único. A remoção dos resíduos poderá ser realizada por transportadores públicos ou privados, mediante remuneração.

Art. 40. O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde compreende ações de educação ambiental, controle e fiscalização, necessárias à gestão desses resíduos, e serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Ficam as Secretarias Municipais de Saúde responsáveis pela orientação técnica, treinamento do pessoal e demais requisitos necessários a um trabalho eficiente de coleta seletiva de lixo contaminado.

Art. 41. O lixo originário dos hospitais públicos e privados, de ambulatórios, farmácias, drogarias, indústrias farmacêuticas e laboratórios de análises clínicas e patológicas deverão ser recolhidos em depósitos apropriados.

CAPÍTULO VIII
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOSDA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 42. Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil no Município, que estabelece as diretrizes e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos geradores e respectivos transportadores, que tem por diretrizes:
I – a melhoria da limpeza urbana;
II – a possibilidade de exercer, mediante respectiva taxa, o manejo dos resíduos da construção civil dos geradores;
III – fomentar a redução, a reutilização, a reciclagem e a correta destinação dos resíduos da construção civil;
IV – a redução dos impactos ambientais, associada à preservação dos recursos naturais.

Art. 43. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários destinados aos rejeitos dos resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas pela lei.

Art. 44. A gestão dos resíduos de geradores de resíduos da construção, assim definidos por esta lei, é de responsabilidade destes, podendo ser compartilhada com o poder público, apenas no caso de pequenos geradores, mediante remuneração.

Parágrafo único. A remoção dos resíduos da construção civil poderá ser realizada por transportadores públicos ou privados, mediante remuneração.

Art. 45. O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil compreende ações de educação ambiental, controle e fiscalização, necessárias à gestão desses resíduos.

Art. 46. São responsáveis solidários pelos resíduos da construção civil, as pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, disciplinando-se em especial os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção civil.

Art. 47. Os geradores de resíduos da construção civil deverão promovera segregação dos resíduos na origem, inclusive para identificação por cores e símbolos, conforme legislação e normas técnicas em vigor.

Parágrafo único. Os geradores de resíduos da construção civil devem utilizar equipamentos de coleta adequados às características dos resíduos da construção civil, respeitando a capacidade dos equipamentos e deverão utilizar exclusivamente os serviços de remoção e transporte dos transportadores cadastrados junto ao Poder Público Municipal.

Art. 48. Os grandes geradores de resíduos da construção civil, deverão elaborar e implementar os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), que deverão contemplar as seguintes etapas:
I – caracterização: nesta etapa, os grandes geradores deverão identificar e quantificar os resíduos;
II – triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade pelo órgão ambiental competente, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas nas normativas legais;
III – acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e reciclagem;
IV – transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas para o transporte de resíduos;

V – destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Em todas as obras com atividades de demolição devem incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, visando à minimização dos resíduos a serem gerados e sua destinação final ambientalmente adequada.

Art. 49. Os grandes geradores deverão no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):
a) Apontar, quando necessário, os procedimentos a serem tomados para a correta destinação de outros resíduos eventualmente gerados, como os resíduos de serviço de saúde e resíduos sólidos urbanos, provenientes respectivamente de ambulatórios ou refeitórios, obedecidas as normas técnicas específicas;
b) Quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, especificar em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, os agentes responsáveis por estas etapas, que deverão estar devidamente licenciadas;
c) Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil Classe A, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Projetos de Gerenciamento de resíduos da construção civil;
d) Quando entes públicos, na impossibilidade de cumprimento do disposto na alínea 'b', em decorrência de certame licitatório, apresentar, para aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, termo de compromisso de contratação de agente licenciado para execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos.

Parágrafo único. No caso de grandes geradores de pequenas obras, construções, ampliações ou reformas, que não excedam a área total de 600(seiscentos) metros quadrados, deverão apresentar ao órgão competente PGRCC simplificado, cujo modelo estará disponível em endereço eletrônico do Município, conforme regulamento.

Art. 50. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser assinados pelo profissional responsável pela execução da obra ou por outro profissional devidamente habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART/CREA).

Parágrafo único. São de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

Art. 51. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) de empreendimentos e atividades, públicos e privados, devem ser apresentados ao órgão municipal ambiental, ao qual será submetido à aprovação, sendo esta condicionante para obtenção do alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição.

§1º A certidão de aprovação do PGRCC pelo órgão ambiental deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Obras, nos termos do caput deste artigo.

§2º O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverá ser analisado inclusive junto ao órgão ambiental competente.

Art. 52. A emissão do Habite-se ou Aceitação de Obras, pelo órgão municipal competente, para empreendimentos dos grandes geradores de resíduos da construção civil, deve estar condicionada à apresentação de certidão emitida pelo órgão ambiental, de integral cumprimento do PGRCC, que estará baseado em documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou outros documentos de contratação de triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

Art. 53. A execução do PGRCC é de responsabilidade do profissional que o assinou, bem como do responsável técnico pela respectiva obra, podendo ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros habilitados, garantida a responsabilidade do gerador e do responsável técnico.

Art. 54. As Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) para os resíduos de construção civil devem observar a legislação municipal, estadual e federal de controle da poluição ambiental.

Art. 55. As Áreas de Transbordo e Triagem para os resíduos de construção civil devem obedecer às seguintes condições:
I – identificação das atividades que serão desenvolvidas e das respectivas licenças;
II – definição de sistemas de proteção ambiental;
III – solução adequada dos acessos, isolamento e sinalização;
IV – soluções para proteção de águas superficiais e estabilidade geotécnica;
V – documentação de controle e monitoramento de resíduos recebidos e retirados, conforme Plano de Controle de Recebimento de Resíduos, que deve ser elaborado conforme o previsto nas NORMAS DA ABNT;
VI – isolamento da área;
VII – obter a consulta prévia de viabilidade técnica junto ao Município.

Art. 56. A operação das Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) deverá receber somente os resíduos a construção civil, sendo que o recebimento de resíduos de outras origens, conforme classificação das normas técnicas vigentes, deverá ser licenciado pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Eventuais resíduos de outras origens de que se trata o caput deverão ser devidamente segregados e encaminhados para o tratamento e/ou destinação final adequada.

Art. 57. Somente serão aceitas descargas de veículos com a devida cobertura dos resíduos neles acondicionados. Os resíduos descarregados na ATT devem:
I - estarem acompanhados do respectivo Controle de Transporte de Resíduos (CTR);
II - serem integralmente triados, evitando o acúmulo de material não triado.

§1º O acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve impedir o acúmulo de água.

§2º Os rejeitos que eventualmente estejam na massa de resíduos recebidos deverão ser encaminhados a destinação final ambientalmente adequada.

Art. 58. Os transportadores de resíduos da construção civil deverão cadastrar-se junto ao Poder Público Municipal.

§1º O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do primeiro alvará de funcionamento da atividade, por meio do preenchimento de formulário próprio, e deverá ser atualizado na renovação do alvará ou sempre que houver alterações nos dados do cadastro.

§2º As empresas que já possuem alvará de funcionamento deverão atender o disposto no *caput* deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

§3º Qualquer veículo não credenciado que estiver executando o transporte de resíduos da construção civil será apreendido e removido para o depósito da Prefeitura Municipal e liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e multas devidas.

Art. 59. Os transportadores de resíduos da construção civil que utilizem caçambas estacionárias deverão atender às exigências estabelecidas nesta lei, devendo as caçambas estacionárias serem cadastradas junto ao Poder Público Municipal, e observar as especificações e requisitos a seguir:
I – ser de material resistente e inquebrável;
II – possuir dimensões máximas de até 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de cumprimento, 1,80 m (um metro e oitenta

centímetros) de largura, 1,40 (um metro e quarenta centímetros) de altura e capacidade de volume máximo de 5m³ (cinco metros cúbicos);
III – conter sistema de engate simples e adequado para acoplamento ao veículo transportador;
IV – ser pintadas em cor clara, identificadas com o nome da empresa proprietária, número de ordem de cadastro da empresa junto ao Poder Público Municipal, sequencial de caçambas e do contato telefônico;
V – conter sinalização, de modo a permitir rápida visualização diurna e noturna e pelo menos 40 m (quarenta metros) de distância, de acordo com as seguintes especificações:
a) Faixa adesiva reflexiva, aprovada pelo DENATRAN, com as dimensões de 30 cm (trinta centímetros) de cumprimento por 5 cm (cinco centímetros) de altura, contornando todo o perímetro da caçamba;
b) Quando a face transversal ao sentido de tráfego da via exceder sua largura de 2,60m, como dispõe o artigo 81 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, sobre largura máxima para veículos de carga, deverá o recipiente conter informações sobre o excesso, com a colocação de sinalizador para indicação de largura;
c) Conter, em qualquer face lateral, a identificação da empresa responsável pela colocação e seu telefone, de forma que não interfira na sinalização de segurança.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação definida no inciso IV.

Art. 60. O transporte de resíduos, em geral, e de caçambas carregadas deverá ser acompanhado pelo Controle de Transporte de Resíduos (CTR), expedido pela empresa transportadora, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: razão social da empresa transportadora, endereço da sede, telefone, CNPJ, número do CTR, data da retirada da caçamba, endereço de origem do resíduo, descrição e quantidade do resíduo, número da caçamba, placa do caminhão, nome e endereço do receptor do resíduo.

§1º Os resíduos recolhidos não poderão exceder as bordas laterais e superior das caçambas, durante todo o período de armazenamento e transporte.

§2º Os pneus dos veículos transportadores deverão ser lavados ou limpos, antes de saírem do interior da obra, se estes estiverem sujos de terra ou outro tipo de detrito.

§3º Os responsáveis pela caçamba e/ou locatário deverão manter sempre limpo o local onde aquela estiver colocada.

Art. 61. Os veículos transportadores de resíduos e as caçambas passarão por vistoria anual do Poder Público Municipal, para fins de autorização de funcionamento.

Art. 62. As pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras das caçambas, antes de sua locação e colocação, deverão fornecer documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, com instruções sobre posicionamento da caçamba, volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, tempo de estacionamento, corresponsabilidade, penalidades previstas em lei e outras instruções que se fizerem necessárias.

Art. 63. Não será permitida a colocação de caçambas:
I - no leito de vias onde o estacionamento de veículos seja proibido;
II - nos pontos de coletivos e táxis;
III - nos locais que conflitem com o dispositivo do art. 181, inciso XXXIX, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, em que fica evidenciada a proibição de veículos de carga, a menos de dez metros do alinhamento da construção transversal a via;
IV - sobre a calçada;
V – nas vias e logradouros onde, nos dias em que ocorrerem feiras livres, ruas de lazer ou eventos autorizados.

§ 1º Nas vias públicas onde for proibido o estacionamento em ambos os lados, o Poder Público Municipal poderá, excepcionalmente, permitir a colocação de caçambas por tempo determinado.

§ 2º Os casos omissos neste artigo serão decididos pelo Poder Público Municipal.

Art. 64. É obrigatória ao transportador, a utilização de dispositivos de cobertura de carga em equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos.

Art. 65. As carroças e veículos à tração animal que transportarem resíduos deverão ser cadastrados junto ao poder público municipal, devendo obedecer às regras de sinalização e demais que couberem, conforme exigência do órgão gestor, devendo levar seus resíduos até as ATTs ou local licenciado para seu recebimento.

Art. 66. Constitui infração, considerada despejo irregular, o depósito de resíduos da construção civil, inclusive materiais de construção, em qualquer quantidade, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos e corpos d'água.

Parágrafo único. Os veículos que transportarem os resíduos da construção civil e depositarem em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos e corpos d'água serão multados, apreendidos e removidos para o depósito da Prefeitura Municipal, cuja liberação,quando determinada pela legislação, será precedida do pagamento das despesas de remoção e multas devidas, além das penalidades cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

Art. 67. Os receptores de resíduos da construção civil devem estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental competente, não sendo admitida nas áreas de recepção a descarga de:
I - resíduos de transportadores não regulares, conforme legislação aplicável;
II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, entre outros resíduos especiais.

Art. 68. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados pelos geradores e nas áreas receptoras e deverão receber a destinação final ambientalmente adequada prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil, de classe A, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados.

Art. 69. O Poder Público Municipal deve observar as condições para ouso dos resíduos de classe A, na forma de agregado reciclado, nos seguintes casos:
I - em obras públicas de infraestrutura (revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios, artefatos, drenagem urbana e outras);
II - e em obras públicas de edificações (concreto não estrutural, argamassas, artefatos e outros).

§ 1º As condições para o uso de agregados reciclados devem ser estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

§ 2º Todas as especificações técnicas e editais de licitação, para obras públicas municipais, devem fazer, no corpo dos documentos, menção ao disposto neste artigo.

Art. 70. Ficam definidas as condições para o uso prioritário de agregados reciclados, ou dos produtos que os contenham, na execução das obras e serviços listados a seguir:
I - execução de sistemas de drenagem urbana ou suas partes, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel em embasamentos, nivelamentos de fundos de vala, drenos ou massas;
II - execução de obras, sem função estrutural, como muros, passeios, contra pisos, enchimentos, alvenarias etc;
III - preparação de concreto, sem função estrutural, para produção de artefatos como blocos de vedação, tijolos, meio-fio (guias), sarjetas, canaletas, mourões, placas de muro etc;
IV - execução de revestimento primário (cascalhamento) ou camadas de reforço de subleito, sub-base e base de pavimentação em

estacionamentos e vias públicas, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel;
V - Aterro Sanitário.

§ 1º O uso prioritário destes materiais deve dar-se, tanto em obras contratadas como em obras executadas, pela administração pública direta ou indireta.

§ 2º A aquisição de materiais e a execução dos serviços, com agregado reciclado, devem ser feitas com obediência às normas técnicas específicas.

CAPÍTULO IX
DAS PROIBIÇÕES E INFRAÇÕES

Art. 71. Qualquer violação das disposições presentes nesta Lei e a imposição de penalidades competem aos órgãos municipais com competência fiscalizadora para as atividades objeto desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar a situação e a reparar os danos causados que estiverem em desacordo com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 72. As infrações a esta Lei serão notificadas e uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo ou por meio de Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo único. Se o infrator se recusar a receber a notificação, tal fato será certificado no documento.

Art. 73. É assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo de 20 dias contados do recebimento da notificação.

Art. 74. Ficam proibidas as seguintes formas de disposição final de rejeitos, que não são formas de disposição final ambientalmente adequada:
I – lançamento nos corpos hídricos e no solo, de modo a causar danos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança;
II – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para esta finalidade pelo órgão ambiental competente;
III – outras formas vedadas pela legislação federal, estadual e municipal, bem como normas técnicas.

Art. 75. Ficam proibidas, nas áreas de disposição final de rejeitos, as seguintes atividades:
I – catação em qualquer hipótese;
II – fixação de habitações temporárias ou permanentes;
III – trânsito de pessoas sem prévia autorização;
IV – outras atividades que venham a ser definidas pelo poder público municipal.

Art. 76. A não observância ao disposto nesta Lei, total ou parcialmente, sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, ao que segue:
I – multa simples e/ou diária a ser estabelecida de acordo com a infração cometida, contada a partir da notificação do infrator;
II – Cassação das licenças e/ou alvarás de funcionamento.

Art. 77. Serão punidas com multas simples as seguintes infrações:
I – a realização, não autorizada, de atividade econômica de deposição, remoção, transporte, armazenamento, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos com multa de dez a cinquenta vezes a Unidade Fiscal do Município (UFM);
II – despejo irregular de resíduos sólidos, bem como sua colocação fora dos dias e horários da coleta seletiva ou em acondicionamento inadequado com multa de uma a cinco vezes a UFM;
III – utilização de equipamentos de acondicionamento, deposição e coleta não autorizados ou fora dos padrões determinados, ou em capacidade não suficiente em função da produção de resíduos sólidos com multa de uma a cinco vezes a UFM;
IV – utilização de equipamentos em más condições de higiene e estado de conservação com multa de uma a três vezes a UFM;
V – deposição de resíduos sólidos urbanos diferentes daqueles a que destinam os equipamentos de acondicionamento e deposição com multa de uma a duas vezes a UFM;
VI – destruir, provocar danos e afixar cartazes ou publicidade em recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos com multa de uma a cinco vezes a UFM, além do pagamento de sua reparação ou substituição;
VII – permanência dos recipientes de deposição de resíduos sólidos urbanos, na via pública, fora dos horários fixados para tal feito com multa de uma a cinco vezes a UFM;
VIII – destruir ou danificar o mobiliário urbano com multa de uma a cinco vezes a UFM;
IX – lançar qualquer resíduo sólido nas sarjetas e sumidouros com multa de duas a dez vezes a UFM;
X - poluir a via pública com dejetos, nomeadamente de animais com multa de uma a cinco vezes a UFM;
XI – despejar a carga de veículos, total ou parcialmente, com prejuízo para a limpeza pública, sem efetuar a limpeza dos resíduos daí resultante com multa de duas a dez vezes a UFM;
XII – não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos com multa de duas a dez vezes a UFM;
XIII – violação de outros dispositivos desta lei que não expressamente acima mencionados com multa de uma a dez vezes a UFM.

Parágrafo único. As multas serão agravadas para o dobro por cada reincidência.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. O Município no âmbito de sua competência, poderá editar normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitada as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as indústrias e entidades dedicadas à reutilização, à reciclagem e ao tratamento de resíduos sólidos produzidos no território do Município, bem como para o desenvolvimento de programas voltados à logística reversa, prioritariamente em parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis reconhecidas pelo poder público e formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 79. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos a limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

Art. 80. Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Público - CIDEMA, na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZADE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:05680FA6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.390 DE, 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Republica-se por incorreção.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Bonito, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bonito/MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico de Bonito tem como objetivo melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável, fornecendo diretrizes ao Poder Público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:
I – abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
II – esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, inclusive a triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem, e os serviços de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública;
IV – drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 2º Os recursos hídricos não integram os serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para a disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

Art. 3º Não constitui serviço público de saneamento a ação executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operarem os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 4º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do Poder Público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 5º Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:
I – universalização do acesso;
II – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso, na conformidade de suas necessidades, e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV – disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
VI – articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII – eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X – controle social;
XI – segurança, qualidade e regularidade;
XII – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 6º A Política Municipal de Saneamento Básico de Bonito será executada pela Prefeitura Municipal de Bonito e distribuída de forma transdisciplinar em todas as secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 7º Os serviços básicos de saneamento de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei poderão ser executados das seguintes formas:
I – de forma direta pela Prefeitura Municipal de Bonito ou por órgãos de sua administração indireta;
II – por empresa contratada para a prestação dos serviços por meio de processo licitatório;
III – por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/95 e Lei Federal nº 11.079/04;
IV – por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, por meio de contrato de programa, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedado a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a:
I - determinado condomínio;
II - localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior, deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 8º São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:
I – a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;
II – a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade ou órgão de regulação e de fiscalização;
III – a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no art. 8º, inciso II, da presente Lei, em caso de delegação dos serviços públicos de saneamento básico, a entidade de regulação e de fiscalização dos serviços públicos delegados deverá ser designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso II, do artigo anterior, deverão prever:
I – a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;
II – inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;
III – as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;
IV – as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:
a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
c) a política de subsídios.
V – mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;
VI – as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

Art. 10. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Art. 11. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:
I – as atividades ou insumos contratados;
II – as condições recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;
III – o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;
IV – os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;
V – os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;
VI – as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;
VII – as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;
VIII – a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO REGIONALIZADA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 12. O Município poderá participar da prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:
I – um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;
II – uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;
III – compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:
I - por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido o disposto no art. 241 da Constituição Federal;
II - por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 13. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:
I – órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal;
II – empresa a que se tenha concedido os serviços.

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

CAPÍTULO V
DA REGULAÇÃO E CONTROLE

Art. 14. São objetivos da regulação:
I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
III – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
IV – definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzem a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
V – definir as penalidades.

Art. 15. A entidade reguladora designada na forma do art. 8º, parágrafo único da presente Lei, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
I – padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
II – requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III – as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V – medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI – monitoramento dos custos;
VII – avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII – plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX – subsídios tarifários e não tarifários;
X – padrões de atendimento ao público e mecanismo de participação e informação;
XI – medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º As normas previstas neste artigo deverão fixar prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º A entidade fiscalizadora deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 16. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou prestação.
Art. 17. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão fornecer ao órgão ou entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executarem serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se, nas atividades de regulação, a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 18. Deve ser dada publicidade aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

CAPÍTULO VI
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 19. Os serviços de saneamento básico de que trata esta Lei terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
I – de abastecimento de água e esgoto sanitário: por tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou conjuntamente;
II – de limpeza urbana e manejo de resíduos urbanos: por taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
III – de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de taxa, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Na instituição das tarifas, preços públicos e taxas para aos serviços de saneamento básico serão observadas as seguintes diretrizes:
a) ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
b) geração dos recursos necessários à realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
c) inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
d) recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
e) remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
f) estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
g) incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º O Município poderá adotar subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 20. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:
I – categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
II – padrões de uso ou de qualidade requeridos;
III – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
IV – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
V – ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;
VI – capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 21. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar, em conjunto ou separadamente:
I – o nível de renda da população da área atendida;
II – as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;
III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
IV – consumo de água do domicílio.

Art. 22. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:
I – o nível de renda da população da área atendida;
II – as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 23. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Art. 24. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador das seguintes hipóteses:
I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;
III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de consumo, após ter isso previamente notificado a respeito;
IV – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
V – inadimplemento do usuário do serviço, quanto ao pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 25. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

CAPÍTULO VII
DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 26. O serviço prestado atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas.

Art. 27. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário da entidade de regulação e do meio ambiente.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as normas reguladoras.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 28. Conforme faculta o art. 34, §4º do Decreto Federal nº 7.217/10, as funções do órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal serão exercidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei nº 884/2001.

Art. 29. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I – elaborar seu regimento interno;
II – opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento das políticas públicas de saneamento básico quando couber;
III – acompanhar a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 30. No Conselho Municipal de Saneamento será assegurada a participação de representantes:
I – da Prefeitura Municipal de Bonito;
II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; e,
V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo representante da Prefeitura Municipal de Bonito.

Art. 31. São atribuições do Presidente do Conselho:
I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II – solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

CAPÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 32. A Participação Popular tem por objetivo valorizar e garantir a participação e o envolvimento da comunidade, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas administrativas.

Art. 33. A garantia da participação dos cidadãos é responsabilidade do governo municipal e tem por objetivos:
I – a socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;
II – o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública, influenciando nas decisões e no seu controle;
III – a permanente valorização e aperfeiçoamento do Poder Público como instrumento a serviço da coletividade.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pela regulação.

Art. 35. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos índices de correção setoriais.

Art. 36. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Bonito, na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 37. Fica revogado o art. 3º, da Lei municipal n. 884/2001.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE BRITTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:C2CA548C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 156/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 156/2015
OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: Aquisição de Veículo 0 Km, para transportar merenda escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. **LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO – GLOBAL. REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireto **DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**: 24 de setembro de 2015 Até às 07:30h. **DATA DA ABERTURA: 24 de setembro de 2015 Às 08h. LOCAL:** Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, Rua Bonfim, nº 441, Centro. **RETIRADA DO EDITAL:** Os interessados poderão obter o Edital do Pregão Presencial no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, pelo valor de **R$ 25,00** (vinte e cinco reais).

Camapuã – MS, 11 setembro de 2015.

GEOVANA C. DE VASCONCELOS
Pregoeira

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:B1309C6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã-MS.
Objeto: Repasse financeiro para arcar com as despesas da entidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no Processo nº 3.604, Convênio nº 01/2015, e previsão legal do artigo 65, II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.
Valor: Altera-se a Cláusula Quinta do referido contrato, acrescendo-se o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais0, dividido em 04 (quatro), parcelas de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo uma parcela para setembro, outubro, novembro e dezembro, conforme justificativa apresenta em anexo.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Agnaldo Silva de Oliveira.
Data: 11 de setembro de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:33AD19D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 067/2015, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Exonera, a pedido, o Sr. Sinval Alves Gomes do Cargo efetivo de Vigia.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerado, a pedido, o Sr. **SINVAL ALVES GOMES**, do Cargo efetivo de Vigia, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2015.

Camapuã-MS, 11 de setembro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:026CD457

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2015

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS
CONTRATADA: Ivethe Gutierres Godoy
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o Contratado prestará serviços de Professora, na Pré-escola Antônia da Silva Leite, na Secretaria Municipal de Educação, nesse Município.
PRAZO: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, com inicio em 10 de Agosto de 2015 e término em 18 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR	R$ 1.438,33	Um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos.
TOTAL	R$ 1.438,33	Um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos.
QUANTIA DE HS	20	Vinte horas/aulas semanais.
VALOR GLOBAL	R$ 6.136,87	Seis mil cento e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos.

REMUNERAÇAO ORÇAMENTARIA					
05	003	2046	12.365.0013	3.1.90.11.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal
Contratante

IVETHE GUTIERRES GODOY
Professora
Contratado (a)

ADAIR DE ARRUDA AMARILHA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Idelnice Gutierres
Código Identificador:64038A51

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2015

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS
CONTRATADA: Jackcelly Gutierres Godoy Franco
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o Contratado prestará serviços de Professora, na Escola Municipal João José Leite da Silva - Pólo, na Secretaria Municipal de Educação, nesse Município.
PRAZO: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, com inicio em 10 de Agosto de 2015 e término em 18 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR	R$ 719,16	Setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos.
TOTAL	R$ 719,16	Setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos.
QUANTIA DE HS	10	Dez horas/aulas semanais.
VALOR GLOBAL	R$ 3.068,41	Três mil e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos.

REMUNERAÇAO ORÇAMENTARIA					
05	0013	2044	12.366.0007	3.1.90.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal
Contratante

JACKCELLY GUTIERRES GODOY FRANCO
Professora
Contratado (a)

ADAIR DE ARRUDA AMARILHA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Idelnice Gutierres
Código Identificador:E11197C1

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2015

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS
CONTRATADA: Jefferson Rodrigues Gutierres
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o Contratado prestará serviços de Professor da E.J.A, na Escola Municipal João José Leite da Silva - Pólo, na Secretaria Municipal de Educação, nesse Município.
PRAZO: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, com inicio em 10 de Agosto de 2015 e término em 18 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR	R$ 287,66	Duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos.
ADICIONAL NOTURNO 10%	R$ 28,76	Vinte e oito reais e setenta e seis centavos.
TOTAL	R$ 316,42	Trezentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos.
QUANTIA DE HS	04	Quatro horas/aulas semanais.
VALOR GLOBAL	R$ 1.350,05	Um mil trezentos e cinqüenta reais e cinco centavos.

REMUNERAÇAO ORÇAMENTARIA					
05	003	2037	12.361.0007	3.1.90.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal
Contratante

JEFFERSON RODRIGUES GUTIERRES
Professor
Contratado (a)

ADAIR DE ARRUDA AMARILHA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Idelnice Gutierres
Código Identificador:4F7112DE

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2015

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS
CONTRATADA: Jefferson Rodrigues Gutierres
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o Contratado prestará serviços de Professor, na Escola Municipal João José Leite da Silva - Pólo, na Secretaria Municipal de Educação, nesse Município.
PRAZO: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, com inicio em 10 de Agosto de 2015 e término em 18 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR	R$ 2.445,16	Dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos.
TOTAL	R$ 2.445,16	Dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos.
QUANTIA DE HS	34	Trinta e quatro horas/aulas semanais.
VALOR GLOBAL	R$ 10.432,68	Dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos.

REMUNERAÇAO ORÇAMENTARIA					
05	0013	2044	12.366.0007	3.1.90.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

REMUNERAÇAO ORÇAMENTARIA					
05	003	2046	12.365.0013	3.1.90.11.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

REMUNERAÇAO ORÇAMENTARIA					
05	003	2046	12.365.0013	3.1.90.11.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal
Contratante

JEFFERSON RODRIGUES GUTIERRES
Professor
Contratado (a)

ADAIR DE ARRUDA AMARILHA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Idelnice Gutierres
Código Identificador:B5441D4F

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2015

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS
CONTRATADA: Maellen de Souza
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o Contratado prestará serviços de Professora, na Escola Municipal João José Leite da Silva - Pólo, na Secretaria Municipal de Educação, nesse Município.
PRAZO: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, com inicio em 10 de Agosto de 2015 e término em 18 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR	R$ 1.438,33	Um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos.
TOTAL	R$ 1.438,33	Um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos.
QUANTIA DE HS	20	Vinte horas/aulas semanais.
VALOR GLOBAL	R$ 6.136,87	Seis mil cento e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos.

REMUNERAÇAO ORÇAMENTARIA					
05	0013	2044	12.366.0007	3.1.90.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal
Contratante

MAELLEN DE SOUZA
Professora
Contratado (a)

ADAIR DE ARRUDA AMARILHA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Idelnice Gutierres
Código Identificador:8C81DADD

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2015

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS
CONTRATADA: Márcia Ramona Ovelar Serena
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o Contratado prestará serviços de Professora, na Escola Municipal João José Leite da Silva - Pólo, na Secretaria Municipal de Educação, nesse Município.
PRAZO: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, com inicio em 10 de Agosto de 2015 e término em 18 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR	R$ 2.876,66	Dois mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos.
TOTAL	R$ 2.876,66	Dois mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos.
QUANTIA DE HS	40	Quarenta horas/aulas semanais.
VALOR GLOBAL	R$ 12.273,74	Doze mil duzentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos.

REMUNERAÇAO ORÇAMENTARIA					
05	0013	2044	12.366.0007	3.1.90.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal
Contratante

MÁRCIA RAMONA OVELAR SERENA
Professora
Contratado (a)

ADAIR DE ARRUDA AMARILHA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Idelnice Gutierres
Código Identificador:31FEE5A7

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2015

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS
CONTRATADA: Nilva da Silva Leite Marim
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o Contratado prestará serviços de Professora, na Pré-escola Antônia da Silva Leite, na Secretaria Municipal de Educação, nesse Município.
PRAZO: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, com inicio em 10 de Agosto de 2015 e término em 18 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR	R$ 1.438,33	Um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos.
TOTAL	R$ 1.438,33	Um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos.
QUANTIA DE HS	20	Vinte horas/aulas semanais.
VALOR GLOBAL	R$ 6.136,87	Seis mil cento e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos.

REMUNERAÇAO ORÇAMENTARIA					
05	003	2046	12.365.0013	3.1.90.11.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal
Contratante

NILVA DA SILVA LEITE MARIM
Professora
Contratado (a)

ADAIR DE ARRUDA AMARILHA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Idelnice Gutierres
Código Identificador:CD81D3B3

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2015

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS
CONTRATADA: Rafael Laranjeira Godoy
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o Contratado prestará serviços de Professor, na Escola Municipal João José Leite da Silva – Pólo e Creche Municipal Hermito Benigno de Souza, perfazendo assim um total de 14 (quatorze) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, nesse Município.
PRAZO: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, com inicio em 10 de Agosto de 2015 e término em 18 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR	R$ 1.006,83	Um mil e seis reais e oitenta e três centavos.
TOTAL	R$ 1.006,83	Um mil e seis reais e oitenta e três centavos.
QUANTIA DE HS	14	Quatorze horas/aulas semanais.
VALOR GLOBAL	R$ 4.295,80	Quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos.

REMUNERAÇAO ORÇAMENTARIA					
05	0013	2044	12.366.0007	3.1.90.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

REMUNERAÇAO ORÇAMENTARIA					
05	003	2046	12.365.0013	3.1.90.11.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL LARANJEIRA GODOY
Professor
Contratado (a)

ADAIR DE ARRUDA AMARILHA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Idelnice Gutierres
Código Identificador:904D1B3E

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2015

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS
CONTRATADA: Reina Gonzalez Fernandes
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o Contratado prestará serviços de Professora, na Escola Municipal João José Leite da Silva - Pólo, na Secretaria Municipal de Educação, nesse Município.
PRAZO: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, com inicio em 10 de Agosto de 2015 e término em 18 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR	R$ 1.438,33	Um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos.
TOTAL	R$ 1.438,33	Um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos.
QUANTIA DE HS	20	Vinte horas/aulas semanais.
VALOR GLOBAL	R$ 6.136,87	Seis mil cento e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos.

REMUNERAÇAO ORÇAMENTARIA					
05	0013	2044	12.366.0007	3.1.90.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal
Contratante

REINA GONZALEZ FERNANDES
Professora Substituta
Contratado (a)

ADAIR DE ARRUDA AMARILHA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Idelnice Gutierres
Código Identificador:6A7C931C

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2015

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS
CONTRATADA: Rosineia Servian Avalos dos Santos
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o Contratado prestará serviços de Professora, na Escola Municipal João José Leite da Silva - Pólo, na Secretaria Municipal de Educação, nesse Município.
PRAZO: O contrato terá vigência de e 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, com inicio em 10 de Agosto de 2015 e término em 18 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR	R$ 1.438,33	Um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos.
TOTAL	R$ 1.438,33	Um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos.
QUANTIA DE HS	20	Vinte horas/aulas semanais.
VALOR GLOBAL	R$ 6.136,87	Seis mil cento e trinta e seis reais e oitenta sete centavos.

REMUNERAÇAO ORÇAMENTARIA					
05	0013	2044	12.366.0007	3.1.90.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal
Contratante

ROSINEIA SERVIAN AVALOS DOS SANTOS
Professora
Contratado (a)

ADAIR DE ARRUDA AMARILHA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Idelnice Gutierres
Código Identificador:20D1F71A

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2015

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS
CONTRATADA: Selma da Silva Paim
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o Contratado prestará serviços de Professora, na Escola Municipal João José Leite da Silva - Pólo, na Secretaria Municipal de Educação, nesse Município.
PRAZO: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, com inicio em 10 de Agosto de 2015 e término em 18 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR	R$ 719,16	Setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos.
TOTAL	R$ 719,16	Setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos.
QUANTIA DE HS	10	Dez horas/aulas semanais.
Valor Global	R$3.068,41	Três mil e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos.

REMUNERAÇAO ORÇAMENTARIA					
05	0013	2044	12.366.0007	3.1.90.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal
Contratante

SELMA DA SILVA PAIM
Professora
Contratado (a)

ADAIR DE ARRUDA AMARILHA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Idelnice Gutierres
Código Identificador:905359ED

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Mecânicos de Manutenção preventiva e corretiva em Veículos leves, das Secretarias de Obras, Administração, Finanças, Agricultura, Saúde, Educação, Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses.
Vencedor (es): OSCAR SCHNEIDER NETO EIRELI - ME, no Anexo I, o item nº 01, – totalizando R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Coronel Sapucaia – MS, 03 de Setembro de 2015.

ARIANE GONZALEZ PEREIRA
Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o Resultado do julgamento da Licitação em referência, devidamente adjudicado pela pregoeira.

Coronel Sapucaia – MS, 03 de Setembro de 2015.

EDER ALBERTO AREVALO
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura.
Decreto Nº 010/2014

ELEONOR DE JESUS XIMENES
Secretátio Municipal de Saúde.
Decreto N° 008/2014

JOSÉ RAIMUNDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuáriae Meio Ambiente.
Decreto 014/2014

LUIS ALBERTO ESPINDOLA DE ALENCAR
Secretário Municipal de Finanças.
Decreto Nº 020/2014

MARINALVA VIEIRA
Secretária Municipal de Cidadania e Assitência Social.
Decreto 024/2014

ROSENI MARTINS FREITAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Decreto Nº 053/2015

ANTÔNIO ALBERTO MARIANO MARTINS
Secretária Municipal de Administração.
Decreto N° 079/2015

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:E9ABDC28

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: - 01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: OSCAR SCHNEIDER NETO EIRELI – ME
CNPJ/MF Nº. 20.031.640/0001-76
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, DAS SECRETARIAS DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, AGRICULTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE APRESENTAM PROBLEMAS EM DECORRÊNCIA DO TEMPO DE USO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA NO PROCESSO LICITATÓRIO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO PELOS ELEMENTOS DESPESAS:
2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02.04.01 – SECRETARIA MUNCIPAL DE FINANÇAS
04.122.0200.2106.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COORDEN. DA SECRETARIA MUNCIPAL DE FINANÇAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
04.122.0300.2109.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0400.2114.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0401.2111.0000 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
10.122.0500.2127.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0600.2129.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.122.0700.2138.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE DESENV. E INFRAESTRUTURA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.122.0900.2142.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE DESENV. ECON. SUSTENTÁVEL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 03 DE SETEMBRO DE 2015.
ASSINAM: EDER ALBERTO AREVALO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 010/2014. ELEONOR DE JESUS XIMENES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO N° 008/2014. JOSÉ RAIMUNDO DA CRUZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO 014/2014. LUIS ALBERTO ESPINDOLA DE ALENCAR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 020/2014. MARINALVA VIEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSITÊNCIA SOCIAL E ORDENADORA DE DESPESA, CONFORME DECRETO 024/2014. ROSENI MARTINS FREITAS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO E CULTURA E ORDENADORA DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 053/2015. ANTÔNIO ALBERTOMARIANO MARTINS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO N° 079/2015.
OSCAR SCHNEIDER NETO, CPF N.º 026.859.351-50.

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:FFBA1C71

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: - 01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: MARY NEHME ABDALLAH - ME
CNPJ/MF Nº. 26.825.406/0001-05
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO CONTÍNUO", PARA DOAÇÃO (FRALDA DESCARTÁVEL, LEITE EM PÓ, DIETA), REALIZADOS COM PRESCRIÇÃO MEDICA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, COM ENTREGA PARCELADA POR UM PERÍODO DE (06) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015.
VALOR: R$ 10.301,40 (DEZ MIL REAIS E TREZENTOS E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PRAZO: 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO PELOS ELEMENTOS DESPESAS:
5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0502.2139.0000– GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.32.00– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 04 DE SETEMBRO DE 2015.
ASSINAM: ELEONOR DE JESUS XIMENES - SEC. MUN. SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO N° 008/2014.
MARY NEHME ABDALLAH, CPF Nº. 201.292.201-59.

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:A350070E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: - 01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.
CNPJ/MF Nº. 03.233.805/0001-73
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO CONTÍNUO", PARA DOAÇÃO (FRALDA DESCARTÁVEL, LEITE EM PÓ, DIETA), REALIZADOS COM PRESCRIÇÃO MEDICA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, COM ENTREGA PARCELADA POR UM PERÍODO DE (06) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015.
VALOR: R$ 5.582,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais)
PRAZO: 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO PELOS ELEMENTOS DESPESAS:
5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0502.2139.0000– GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.32.00– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 04 DE SETEMBRO DE 2015.
ASSINAM: ELEONOR DE JESUS XIMENES - SEC. MUN. SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO N° 008/2014.
DIRCEU DA SILVA LEITE, CPF N.º 395.241.329-15.

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:625127FE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: - 01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: CLINICA NUTRICIONAL LTDA-EPP.
CNPJ/MF Nº. 05.155.405/0001-12
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO CONTÍNUO", PARA DOAÇÃO (FRALDA DESCARTÁVEL, LEITE EM PÓ, DIETA), REALIZADOS COM PRESCRIÇÃO MEDICA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, COM ENTREGA PARCELADA POR UM PERÍODO DE (06) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015.
VALOR: R$ 73.950,00 (SETENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)
PRAZO: 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS

DOTAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO PELOS ELEMENTOS DESPESAS:
5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0502.2139.0000– GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.32.00– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 04 DE SETEMBRO DE 2015.
ASSINAM: ELEONOR DE JESUS XIMENES - SEC. MUN. SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO N° 008/2014.
THAYSA CHAVES TIAGO, CPF N.º 945.463.201-91.

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:1BF20E04

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: - 01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI - ME.
CNPJ/MF Nº. 14.134.724/0001-32.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO CONTÍNUO", PARA DOAÇÃO (FRALDA DESCARTÁVEL, LEITE EM PÓ, DIETA), REALIZADOS COM PRESCRIÇÃO MEDICA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, COM ENTREGA PARCELADA POR UM PERÍODO DE (06) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015.
VALOR: R$ 25.830,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS E TRINTA REAIS).
PRAZO: 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO PELOS ELEMENTOS DESPESAS:
5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0502.2139.0000– GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.32.00– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 04 DE SETEMBRO DE 2015.
ASSINAM: ELEONOR DE JESUS XIMENES - SEC. MUN. SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO N° 008/2014.
LILIANA RENATA PIRES CORREIA, CPF N.º 200.110.588-62.

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:BFC98E3A

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015

OBJETO: "Aquisição de materiais de uso contínuo", para doação (fralda descartável, leite em pó, dieta), realizados com prescrição Medica, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, por um período estimado de 06 (seis) meses.

Vencedor (es): MARY NEHME ABDALLAH - ME, no Anexo I – o itens 01, 02, 03, 04 e 05 – perfazendo R$ 10.301,40 (Dez mil reais e trezentos e um reais e quarenta centavos); MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, no Anexo I – o itens 06 e 07 – perfazendo R$ 5.582,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais); e CLINICA NUTRICIONAL LTDA – EPP, no Anexo I – o itens 08, 09, 10, 11, 12, 16, 18, 19 – perfazendo R$ 73.950,00 (setenta e três mil e novecentos e cinquenta reais); e SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES - EIRELI, no Anexo I – o itens 13, 14, 15, 17, 20 – perfazendo R$ 25.830,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e trinta reais).

Coronel Sapucaia – MS, em 04 de setembro de 2015.

ARIANE GONZALEZ PEREIRA
Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo nº 084/2015 a mim apresentado, HOMOLOGO o Resultado do julgamento da Licitação em referência, devidamente adjudicado pela pregoeira.

Coronel Sapucaia – MS, em 04 de setembro de 2015.

ELEONOR DE JESUS XIMENES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 008/2014
Contratante

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:133A4E21

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 41/2015, que versa sobre a Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, para distribuição gratuita, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo IX do Edital, com início às 08:00 horas do dia 11 de Setembro de 2015, foi declarada como DESERTA.

Figueirão - MS, 11 de Setembro de 2015.

LELLIS FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:8C9C9CCB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2015 TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015 PROCESSO Nº 808/2015.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E RÁDICE ENGENHARIA LTDA EPP.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo por 02 (dois) meses, do Contrato Administrativo № 30/2015, firmado entre as partes em 12 de Junho de 2015. O presente termo aditivo terá vigência de 16/08/2015 a 15/10/2015, podendo ser modificado, prorrogado ou rescindido, a critério da contratante, mediante termo aditivo, observando o disposto no artigo 57, da Lei Federal № 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei Federal № 8.666/93.
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E MARCOS SILVEIRA DA COSTA.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2015.

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:D6BAE159

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Republica-se por incorreção a publicação do Pregão Presencial n° 38/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 10 de Setembro de 2015, edição n° 1427, pagina n° 25.

O correto é:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com a Adjudicação proferido pelo Pregoeiro no processo licitatório nº 1688/2015 na modalidade Pregão Presencial nº 38/2015, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE LEILÃO DE BENS PATRIMONIAIS MOVEIS INSERVIVEIS, PERTECENTES AO MUNICIPIO DE FIGUEIRÃO MS, INCLUINDO A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO, MS, e considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, **HOMOLOGO** o referido procedimento licitatório.

FIGUEIRÃO/MS, 03 de Setembro de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:A39F1699

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº: 1702/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:
OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SEGURO DE VEÍCULO AGRALE 10000 4X2 (EURO 5)
FORNECEDOR : BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS.
Secretaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP
Unidade: 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 2011 Manutenção da Secretaria de Obras
Elemento Orçamentário: 07.001-04.122.0004.2011-3.3.90.39.99.0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: R$ 5.355,99 (Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 31 de Agosto de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:F71DAE98

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO : 325

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº: 1901/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação de serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.
FORNECEDOR: LINDINALVA ALEXANDRE DOS SANTOS ME
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2016
Elemento Orçamentário:
175.101.2013.05.001-12.361.0005.3.3.90.39.00.00
VALOR: R$ 1.950,00 (um mil noves centos e cinquenta reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS,10 de Setembro de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:C3F915AA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO : 444

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº: 1631/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA DOAÇÃO AOS IDOSOS.
FORNECEDOR: PLANET INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA- EPP
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2016
Elemento Orçamentário:
112.04.001.08.244.0011.2087.3.3.90.32.00.0.182

VALOR: R$ 987,50 (noves centos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS,21 de Agosto de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:EB854D8E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO : 445

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº: 1632/2015

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PORTA DE VIDRO PARA O CRAS.
FORNECEDOR: E & L VIDRAÇARIA LTDA - ME
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2016
Elemento Orçamentário:
04.001-08.244.0011.2042.3.3.90.30.00.0.129.
VALOR: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 24 de Agosto de 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:F4DC3EC5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1698/2015
O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, para distribuição gratuita, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo IX do Edital.
DATA DE REALIZAÇÃO: 24/09/2015.
HORÁRIO: 08h00min.
LOCAL: Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/2.002, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Federal n.º 8.666/93.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1261, em horário de expediente tido das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O Edital estará disponível para retirada mediante identificação, podendo ser requisitado pelo e-mail licitacao@figueirao.ms.gov.br ou pessoalmente no setor de licitação.

Figueirão, 11 de Setembro de 2015.

LELLIS FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:46B99D98

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1697/2015

O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Global.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação à Contratação de Empresa especializada em serviços médicos para atender as necessidades do Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado, a qual deverá atender 60 horas semanais de segunda feira a sexta feira; realizar no mínimo 15 plantões médicos de 12 horas, incluindo finais de semana e feriados; realizar exames de ultrassonografia, endovaginal, ginecologia obstétrica e medicina interna; realizar cirurgias abdominais, anestesias raquidiana, colposcopia, cirurgias ginecológicas e obstétricas, cirurgia de emergência, consultas ambulatorial, remoção de urgência e emergência (vaga zero), para Campo Grande.
DATA DE REALIZAÇÃO: 25/09/2015.
HORÁRIO: 08h30min.
LOCAL: Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/2.002, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Federal n.º 8.666/93.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1261, em horário de expediente tido das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O Edital estará disponível para retirada mediante identificação no setor de licitação.

Figueirão, 11 de Setembro de 2015.

LELLIS FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:4E63D995

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO P/Nº 011/2015 - PROCESSO Nº 1.701/2015

EXTRATO DO CONTRATO P/Nº 011/2015 - PROCESSO Nº 1.701/2015 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA: CAMILA DE JESUS PEREIRA - OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE UMA AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE, PARA ATUAR NO ESTREITAMENTO DO CONTATO ENTRE A EQUIPE MÉDICA, DE ENERMAGEM ENTRE A POPULAÇÃO E REALIZANDO VISITAS E O ACOMPNHAMENTO DA POPULAÇÃO CADASTRADA NO

PSF/ESF, PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES JUNTO AO PSF/ESF- NO AMBITO DA SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA ESTÁVEL LICENCIADA LUCIANA OLIVEIRA SANDIM, MATRICULA N. 01.065. PERÍODO: 09/09/2015 A 31/05/2016 – SALÁRIO BASE MENSAL R$ 978,59 (NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) – PERFAZENDO VALOR TOTAL BASE ESTIMADO DO CONTRATO R$ 7.828,72 (SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) - DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2015.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

CAMILA DE JESUS PEREIRA
Contratado (a).

Publicado por:
Paulo Roberto Salomão Sousa Alves
Código Identificador:944BD494

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 045, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Figueirão – CMDCA/Figueirão – no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, da Lei Municipal nº 054, de 08/09/2005, e tendo em vista a reunião para sorteio dos números dos candidatos aptos ao Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Figueirão,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam definidos os números e os nomes com os quais os candidatos a Conselheiros Tutelares concorrerão ao Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Figueirão, como segue:

Nome do candidato	Número	Nome
	com o qual vai concorrer	
Etiana Pricyla da Silva	1	Etiana
Inez Rodrigues de Souza	2	Inez
Ideildes Morais de Souza	3	Ideildes
Rejane Silva do Carmo	4	Rejane
André Nogueira Barbosa	5	André da Frásia
Celina Oliveira Martins	6	Celina
Delza Rodrigues Barbosa	7	Delza
Rosangela Aparecida de Paula	8	Rose do Conselho

Art. 2º Os candidatos deverão observar as disposições do Capítulo V - Do Sistema Eleitoral, da Resolução nº 037, de 22 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 17 de agosto de 2015.

REJANE NEGRÃO FAGUNDES
Presidente do CMDCA
Figueirão

Publicado por:
Marinalva Paniago Ferreira
Código Identificador:CBBE8660

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto Aquisição de material adaptado para atender alunos da Rede Municipal de Ensino portadores de necessidades especiais, conforme solicitado pela Secretaria de Educação., anexas nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 058/2015.
Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO: Nº 137/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 058/2015
FAVORECIDO: SUZANA DE LIMA CHIQUITO - ME
VALOR: R$ 3.916,00 (três mil novecentos e dezesseis reais).

Iguatemi/ MS, 19 de agosto de 2015.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:370E4676

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
Nº 036/2015
Processo Nº. 137/2015
Dispensa de Licitação Nº. 058/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa Suzana de Lima Chiquito - ME.
Objeto: Aquisição de material adaptado para atender alunos da Rede Municipal de Ensino portadores de necessidades especiais, conforme solicitado pela Secretaria de Educação.
Fundamento Legal:
ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.
DOTAÇÃO:
02-05.01-12.365.0808.2006-4.4.90.52 - 114 – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Equipamentos e Material Permanente.
R$ 3.916,00 (três mil novecentos e dezesseis reais).
Data da Assinatura: 19 de agosto de 2015.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (PREFEITO MUNICIPAL) e a Sra. SUZANA DE LIMA CHIQUITO (SUZANA DE LIMA CHIQUITO-ME).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:1470683B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO VW/26.280 CRM 6X4VW, ANO 2014, CONF. SOLICITAÇÃO DA SEC. DE OBRAS, anexas nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 061/2015.
Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO: Nº 143/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 061/2015
FAVORECIDO: GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
VALOR: R$ 4.517,44 (quatro mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Iguatemi/ MS, 28 de agosto de 2015.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:7228FDE4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
Nº 039/2015
Processo Nº. 143/2015

Dispensa de Licitação Nº. 061/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa Granfer Caminhões e Ônibus ltda.
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO VW/26.280 CRM
6X4VW, ANO 2014, CONF. SOLICITAÇÃO DA SEC. DE OBRAS.
Fundamento Legal: ART. 24 INCISO XVII DA LEI FEDERAL 8.666/93.
DOTAÇÕES:
02-07.01-15.122.0900-2010-3.3.90.30 - 231 – Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura - Material de Consumo.
R$ 2.527,44 (dois mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos);
Data da Assinatura: 28 de agosto de 2015.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (PREFEITO MUNICIPAL) e o Sr. HALLISON NUNES LEITE (GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA)

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:83EC8357

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ORD. DE SERVIÇO

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2015
Processo Nº. 143/2015
Dispensa de Licitação Nº. 061/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO VW/26.280 CRM 6X4VW, ANO 2014, CONF. SOLICITAÇÃO DA SEC. DE OBRAS.
Fundamento Legal: Art. 24 Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
02-07.01-15.122.0900-2010-3.3.90.39 - 232 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
R$ 1.990,00 (hum mil novecentos e Noventa Reais).
Prazo: O prazo para início dos Serviços será imediato, contados da assinatura do presente instrumento.
Data da Assinatura: 28 de agosto de 2015.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (Prefeito Municipal) e o Sr. HALLISON NUNES LEITE (GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:08DF88BF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a aquisição de peça denominada de acoplamento e isolantes de borracha para a pá carregadeira New Holland W130. Conforme quantidade e justificativa constante da solicitação da Secretaria Municipal de Obras infraestrutura e serviços Urbanos, anexas nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 063/2015.
Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO: Nº 145/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 063/2015
FAVORECIDO: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR: R$ 1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta reais).

Iguatemi/ MS, 03 de setembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:C840E1FA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO AUT. DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 041/2015
Processo Nº. 145/2015
Dispensa de Licitação Nº. 063/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa Shark Maquinas para Construção ltda.
Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO VW/26.280 CRM
6X4VW, ANO 2014, CONF. SOLICITAÇÃO DA SEC. DE OBRAS.
Fundamento Legal: ART. 24 INCISO IV DA LEI FEDERAL 8.666/93.
DOTAÇÕES:
02-07.01-15.122.0900-2010-3.3.90.30 - 231 – Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura - Material de Consumo.
R$ 1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta reais);
Data da Assinatura: 03 de setembro de 2015.
Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (PREFEITO MUNICIPAL) e o Sr. WLADIMIR DANIEL BECKER DE OLIVEIRA (SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA)

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:0EFDA47B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° **012/2015**
PROCESSO: Nº. **002/2015**
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **002/2015**

Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a Empresa **S. C. BOLLER & CIA LTDA-ME**.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato original celebrado em 04/02/2015.
Das Alterações: O valor contrato terá um acréscimos de **R$ 5.255,53** (cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), do valor original contratado.
Da Dotação Orçamentária:
02.05.01-12.306.0802.2019.0000-3.3.90.30.00- 58 – Secretaria Municipal de Educação – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Material de Consumo.
Assinam: Sr. **José Roberto Felippe Arcoverde** (**CONTRATANTE**) e o Sr. **Marcelo José Boller (CONTRATADA).**

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:CC0BFA7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° **018/2015**
PROCESSO: Nº. **013/2015**
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **007/2015**

Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a Empresa **S. C. BOLLER & CIA LTDA-ME**.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato original celebrado em 12/02/2015.

Das Alterações: O Contrato terá um acréscimo de **R$ 2.415,69** (dois mil quatrocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos),do valor original contratado.
Da Dotação Orçamentária:
02.05.01-12.361.0800.2008.0000-3.3.90.30.00- 65 – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das Atividades da Sec. Munic. de Educação – Material de Consumo.
Assinam: Sr. **José Roberto Felippe Arcoverde** (**CONTRATANTE**) e o Sr. **Marcelo José Boller (CONTRATADA).**

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:88118F8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° **137/2015**
PROCESSO: Nº. **101/2015**
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **035/2015**
Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a Empresa **JKLAB - QUIMICA, DIAGNÓSTICA E SEGURANÇA LTDA.**
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO original celebrado em 01/07/2015.
Das Alterações: O contrato terá uma supressão no valor de **R$ 3.974,00** (três mil novecentos e setenta e quatro reais), o qual o valor original contratado passará de **R$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais), para **R$ 11.926,00** (onze mil novecentos e vinte e seis reais).
DA DOTAÇÃO: 02.09-10.122.0700.2004-3.3.90.30-327 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção das Atividades da Sec. Munic. Saúde – Material de Consumo.
Data da Assinatura: 08 de Setembro de 2015.
Assinam: Sr. **José Roberto Felippe Arcoverde** (**CONTRATANTE**) e o Sr. Jean Kleber Paiva Barboza **(CONTRATADA)**

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:A43838D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° **004**/2015
PROCESSO: Nº **187**/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº **082**/2014
Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a Empresa **AUTO POSTO AERO RANCHO LTDA.**
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato original celebrado em 09/01/2015.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na alínea "b" do inciso I e § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.

Das Alterações: O contrato terá uma supressão no valor de **R$ 5.001,12** (cinco mil e um reais e doze centavos), do valor original contratado, o qual passará de **R$ 87.079,20** (oitenta e sete mil, setenta e nove reais e vinte centavos), para **R$ 82.078,08** (oitenta e dois mil setenta e oito reais e oito centavos), em face das supressões dos quantitativos.

Dotação orçamentária: 02.09-10.122.0700.2004-3.3.90.30-327 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção das Atividades da Sec. Munic. Saúde – Material de Consumo.

Data da Assinatura: 08 de Setembro de 2015.
Assinam: Sr. **JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE** (CONTRATANTE) e a Sra. **Nilceia Aparecida Lopes Faleiros** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:71D1EC57

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 685/98

CRIA A COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Darci Thiele, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a **Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC** do Município de Iguatemi-MS., diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para fins desta lei, denomina-se **Defesa Civil** o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à **Defesa Civil**.

Art. 4º - a **Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC** constitui órgão integrante do **Sistema Estadual de Defesa Civil**.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares de estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de **Defesa Civil**.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a **COMDEC** elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - A **COMDEC** compor-se-á de:
I – Presidência;
II – Secretaria;
III – Conselho Técnico;
IV – Conselho Comunitário.

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo indicará o Presidente da **COMDE**C, fincando este incumbido de organizar as atividades que lhe são inerentes.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelos Titulares das Secretarias Municipais de Viação e Obras Públicas, de Saúde e de Desenvolvimento Social.

Art. 11 - A Secretaria da **COMDEC** será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pelos Titulares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Departamento Municipal de Cadastro, Tributação e Fiscalização, e por Representantes do Rotary Clube, da Loja Maçônica Silas Vargas Batista e da Câmara Municipal.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência exercerão essas atividades sem prejuízos das funções

que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

DARCI THIELE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:949C1EBC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE Nº 004/2015, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

TORNA PUBLICO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA CONCORREM O PLEITO. DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE JAPORÃ – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e da Lei Municipal nº. 240/2015, bem como, com base no Edital n.º 001/2015, **torna público o resultado da prova objetiva** do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes para o quadriênio 2016/2019, por ordem alfabética de inscrição:

NOME	
01	ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI
02	GEAN LIMA MAXIMO
03	KATIELI DOS SANTOS
04	LINDOMAR DOMINGUES CARDOSO
05	MARIA FRANCELINO DE MIRANDA
06	NEUZELI ALONSO MARTINS
07	NOEMI SILVANA MORAES SALOMAO
08	PRISCILA DE SOUZA APOLINARIO
09	RODRIGO PEREIRA DE MELO
10	ROMARIO SULIANO DOS SANTOS
11	RUDIMARA ANTUNES OLIVEIRA

Japorã – MS, 11 de Setembro de 2015.

MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA
CPF: 013.685.621-75

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:E9A052E1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°. 133/2014.

PARTES: **MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS / PREFEITURA MUNICIPAL**, com o CNPJ de n°. 03.501.533/0001-45 e a empresa: **IMPEX S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 04.645.751/0001-16. OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 133/2014, firmado entre as partes em 26/08/2014, nos termos previstos na Clausula Terceira. Fica prorrogado pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato Administrativo nº 133/2014, até 26/08/2016. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

Jaraguari-MS, 26 de Agosto de 2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:77FC8B2E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°. 134/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS / PREFEITURA MUNICIPAL, com o CNPJ de n°. 03.501.533/0001-45 e a empresa: MORAES ASSESSORIA CONTÁBIL E GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.283.000/0001-01. OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 134/2014, firmado entre as partes em 28/08/2014, nos termos previstos na Clausula Quinta. Fica prorrogado pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato Administrativo nº 134/2014, até 28/02/2016. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

Jaraguari-MS, 28 de Agosto de 2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:3403EA6E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°. 132/2014.

PARTES: **MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS / PREFEITURA MUNICIPAL**, com o CNPJ de n°. 03.501.533/0001-45 e a empresa: **MORAES ASSESSORIA CONTÁBIL E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.283.000/0001-01. OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 132/2014, firmado entre as partes em 22/08/2014, nos termos previstos na Clausula Terceira. Fica prorrogado pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato Administrativo nº 132/2014, até 22/02/2016. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

Jaraguari-MS, 21 de Agosto de 2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:F733C594

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO DE N°. 015/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 122/2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS**, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto Municipal no 364, de 14 de Maio de 2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Groso do Sul, em 15 de Maio de 2015, designada pelo Senhor Prefeito Municipal, **VAGNER GOMES VILELA,** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM".** Processo Administrativo Licitatório de n°. 122/2015. Pregão Presencial para Registro de Preço de n°. 015/2015. Objeto: **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DE JARAGUARI/MS,** de acordo com o Edital e seus anexos. Horário para retirada do edital: 07h00min ás 11h00min e das 13h00min ás 17h00min. Endereço: Rua Gonçalves Luiz Martins, n°. 420, centro, Cep: 79.440-000, Jaraguari – MS. Entrega dos envelopes: a partir de: 22/09/2015. Sessão Pública: 24/09/2015 ás 08h e 30min. Informações Gerais: o edital será disponibilizado por meio de arquivo digital, onde o interessado poderá se dirigir ao endereço supra citado munido de pen drive ou HD externo, ou mediante solicitações para o seguinte endereço eletrônico: licitacaojar@hotmail.com.

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:D34CC024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 046/2015-CREDENCIAMENTO COM ANEXO

EDITAL N°046/2015

PROCESSO SELETIVO

O **PREFEITO MUNCIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Decreto N°1.969, de 09 de janeiro de 2012, convoca para contratação os candidatos pré-qualificados, conforme Edital N° 005/2015 e, conforme Edital 011/2015 do Resultado Processo Seletivo que se credenciam junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ladário para prestação de serviços na área de saúde pública, relacionados no Anexo I deste Edital.

1.1- Os candidatos convocados deverão apresentar o original e uma cópia dos documentos a seguir relacionados:

a) Documento de identidade (RG) ou equivalente;
b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
c) Título de eleitor;
d) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
e) Cadastramento no PIS/PASEP;
f) Uma foto 3x4;
g) Comprovante de residência;
h) Certidão de nascimento ou casamento;
i) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
k) Certidão militar, quando couber;
l) Carteira de identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber;
m) Atestado médico, comprovando que goza de boa saúde física e mental;
n) Declaração de bens;
o) Declaração de não acumulação de cargo na Administração Pública.

1.2- Os candidatos deverão entregar os documentos dia; 14/09/2015 na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Comandante Souza Lobo, 1197, Bairro Centro, Ladário-MS.

Ladário-MS, 04 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

CLEBER COLLEONE
Presidente da Comissão

ANEXO I DO EDITAL N° 046/2015

TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE II

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classificação	Candidatos	Data de Nascimento	RG	Pontuação
08	Jose Galdino Marinho de Brito	07/08/1976	22262921-4 SSP/RJ	4
09	Cristiane de Azevedo Cartens	12/02/1984	1251967 SSP/MS	3
10	Rosielza Lobato Ferreira Gonçalves	28/01/1991	6240404 SSP/PA	3

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:A76F58E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 048/2015-CREDENCIAMENTO COM ANEXO

EDITAL N°048/2015

PROCESSO SELETIVO

O **PREFEITO MUNCIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Decreto N°1.969, de 09 de janeiro de 2012, convoca para contratação os candidatos pré-qualificados, conforme Edital N° 048/2015 do Resultado Processo Seletivo que se credenciam junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ladário para prestação de serviços na área de saúde pública, relacionados no Anexo I deste Edital.

1.1- Os candidatos convocados deverão apresentar o original e uma cópia dos documentos a seguir relacionados:

a) Documento de identidade (RG) ou equivalente;
b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
c) Título de eleitor;
d) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
e) Cadastramento no PIS/PASEP;
f) Uma foto 3x4;
g) Comprovante de residência;
h) Certidão de nascimento ou casamento;
i) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
k) Certidão militar, quando couber;
l) Carteira de identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber;
m) Atestado médico, comprovando que goza de boa saúde física e mental;
n) Declaração de bens;
o) Declaração de não acumulação de cargo na Administração Pública.

1.2- Os candidatos deverão entregar os documentos dia; 14/09/2015 na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Comandante Souza Lobo, 1197, Bairro Centro, Ladário-MS.

Ladário-MS, 04 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

CLEBER COLLEONE
Presidente da Comissão

ANEXO I DO EDITAL N° 048/2015

ENFERMEIRO		
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA**
11. PRISCILA CHAMORRO GOMES	001621922 SSP/MS	2,00
12.MARIA LUCIA BRAGA	8122741 MB	1,00
13.GYSELE CAMARGO DE SOUZA	1614375 SEJUSP	1,00

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:5C10FD47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 049/2015-CREDENCIAMENTO COM ANEXO

EDITAL N°048/2015

PROCESSO SELETIVO

O **PREFEITO MUNCIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Decreto N°1.969, de 09 de janeiro de 2012, convoca para contratação os candidatos pré-qualificados, conforme Edital N° 048/2015 do Resultado Processo Seletivo que se credenciam junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ladário para prestação de serviços na área de saúde pública, relacionados no Anexo I deste Edital.

1.1- Os candidatos convocados deverão apresentar o original e uma cópia dos documentos a seguir relacionados:

a) Documento de identidade (RG) ou equivalente;
b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
c) Título de eleitor;
d) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
e) Cadastramento no PIS/PASEP;
f) Uma foto 3x4;
g) Comprovante de residência;
h) Certidão de nascimento ou casamento;
i) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
k) Certidão militar, quando couber;
l) Carteira de identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber;
m) Atestado médico, comprovando que goza de boa saúde física e mental;
n) Declaração de bens;
o) Declaração de não acumulação de cargo na Administração Pública.

1.2- Os candidatos deverão entregar os documentos dia; 14/09/2015 na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Comandante Souza Lobo, 1197, Bairro Centro, Ladário-MS.

Ladário-MS, 04 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

CLEBER COLLEONE
Presidente da Comissão

ANEXO I DO EDITAL N° 048/2015

ENFERMEIRO		
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA**
11. PRISCILA CHAMORRO GOMES	001621922 SSP/MS	2,00
12.MARIA LUCIA BRAGA	8122741 MB	1,00
13.GYSELE CAMARGO DE SOUZA	1614375 SEJUSP	1,00

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:3D4EE75A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 050/2015-CREDENCIAMENTO COM ANEXO

EDITAL N°050/2015

PROCESSO SELETIVO

O **PREFEITO MUNCIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Decreto N°1.969, de 09 de janeiro de 2012, convoca para contratação os candidatos pré-qualificados, conforme Edital N° 028/2015 do Resultado Processo Seletivo que se credenciam junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ladário para prestação de serviços na área de saúde pública, relacionados no Anexo I deste Edital.

1.1- Os candidatos convocados deverão apresentar o original e uma cópia dos documentos a seguir relacionados:

a) Documento de identidade (RG) ou equivalente;
b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
c) Título de eleitor;
d) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
e) Cadastramento no PIS/PASEP;
f) Uma foto 3x4;
g) Comprovante de residência;
h) Certidão de nascimento ou casamento;
i) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
k) Certidão militar, quando couber;
l) Carteira de identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber;
m) Atestado médico, comprovando que goza de boa saúde física e mental;
n) Declaração de bens;
o) Declaração de não acumulação de cargo na Administração Pública.

1.2- Os candidatos deverão entregar os documentos dia; 14/09/2015 na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Comandante Souza Lobo, 1197, Bairro Centro, Ladário-MS.

Ladário-MS, 04 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

CLEBER COLLEONE
Presidente da Comissão

ANEXO I DO EDITAL N° 050/2015

CARGO: MÉDICO AMBULATÓRIO

Classificação Final	CANDIDATOS	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	Pontuação Final
1	Lauther da Silva Serra	27/09/1954	60	12,0
2	Antonio Juliano de Barros	06/07/1949	65	9,2
3	Camilo Rocha Nascimento	23/06/1983	31	4,0
4	Rodrigo Nunes Martins	18/10/1990	24	4,0
5	Nasser Wiener Vasconcellos Haddad	06/04/1991	24	3,0
6	Eduardo Lenin Ferreira Arruda	15/06/1988	26	2,0
7	Juliano Silva de Oliveira	29/05/1982	33	0
8	Claudio Belucci Crepaldi	03/02/1989	25	0
9	Douglas Caetano de Souza	21/02/1989	25	0

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:07778361

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO Nº 060/2014 PROCESSO Nº 115/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2014

APOSTILA de **REVISÃO DE VALORES junto** à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2014,** proveniente do **Processo nº 115/2014 Pregão Presencial nº 060/2014,** celebrada entre o Município de Ladário - MS, e a empresa **CIRUMED COMÉRCIO LTDA,** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **CLEBER COLLEONE**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, "d", § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e art. 16 do Decreto Municipal nº 2233/2013, determina o **apostilamento** à **Ata de Registro de Preços**, realinhando os valores registrados, tudo em conformidade com o estabelecido no Processo Administrativo nº 0115/2014, passando os valores anteriormente praticados a vigorarem como segue:

Item	Descrição	Praticado	Valor realinhado
54	Especulo Vaginal Descartável Tam P (escova+lamina+porta lamina+espátula)	R$ 1,50	R$ 1,83
60	Kit Preventivo (escova+lamina+porta lamina+espátula)	R$ 0,70	R$ 1,01
66	Tubo a Vácuo Edta/4ml cx c/ 100 unidades	R$ 30,00	R$ 42,12
67	Tubo a Vácuo Fluoreto/4ml cx c/ 100 unidades	R$ 30,00	R$ 40,52
77	Tiras Reagentes de Medida de Glicemia Capilar	R$ 17,50	R$ 28,20

Ladário, 13 de Agosto de 2015

CLEBER COLLEONE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:317852B3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2015

PROCESSO Nº 034/2015
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Águia Construtora Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma de ponte de madeira sobre o Córrego Tatuí com extensão de 24 Metros, no Município de Laguna Carapã, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais serviços afins e correlatos, tudo conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de desembolso, que integra este Edital**.**
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alteraçöes posteriores.
DOTAÇÄOORÇAMENTÁRIA:
279.02.012.1027.26.782.0005-4.4.90.51.00.00.180 –
Obras e Instalações
278.02.012.1027.26.782.0005-4.4.90.51.00.00.100 –
Obras e Instalações
VALOR: 138.336,07 (Cento e trinta e oito mil trezentos e trinta e seis reais e sete centavos).
VIGÊNCIA: 03/07/2015 à 03/10/2015.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2015.
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Gilmar de Almeida Vicentin - Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:1660499D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3144/2015

O MUNICÍPIO DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de maquina tipo trator de esteira com operador.

EXECUÇÃO: indireta;
REGIME: Empreitada por Preço Global.
TIPO: menor preço global.

DATA/HORÁRIO E LOCAL: A documentação e proposta, deverão ser entregues até o **dia 24 de Setembro de 2015 às 08:00 horas**, no recinto da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sito à Praça Agenor Carrilho nº 222 – Centro – neste Município, onde também poderão as interessadas ler e/ou obter o Edital contendo as especificações e bases da licitação.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supra citado, mediante o recolhimento de guia ao valor de R$ 30,00 (trinta reais).

Miranda – MS, 11 de Setembro de 2015.

MARCOS NEMEZIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:EE4BDF28

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº. 045/2015

Ratifico a dispensa por Limite, nos termos do art. 24, Incisos II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme PROCESSO nº. 054/2015, Dispensa 045/2015. Objeto: Aquisição de Bomba d'água (instalada) do veículo Cruze LTZ ano/modelo 2013/2013; Favorecido: S.R. ROSA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 07.224.796/0001-05, estabelecida na Rua Caiuá, nº 891, centro de NAVIRAI-MS, Valor R$ 980,00(novecentos e oitenta reais). Valor global. RECURSO ORÇAMENTÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI - DOTAÇÃO:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA

Data da Ratificação 11/09/2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Naviraí.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:BEAE70EC

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 117/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com o **PROCESSO** nº. 337/2015 – **JUSTIFICATIVA** nº. 117/2015.
Favorecida: *CAVALCANTE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº. 17.466.626/0001-90*.
Objeto: AQUISIÇÃO DE VACINAS IMUNOTERÁPICAS, CONFORME PEDIDO DE COMPRA N.º 085/2015/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE ROBERTA DIAS PEREIRA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, ATRAVÉS DOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0800966-42.2014.8.12.0029 - C 1-2, MANDADO N.º 029.2015/006953-0, PODER JUDICIÁRIO, VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Valor da Despesa: R$ 314,00 (trezentos e quatorze reais). **Recurso Orçamentário:** Fundo Municipal de Saúde -
Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 1087).
Data da Ratificação: 09 de setembro de 2015

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas,
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:29E877DC

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 2225/2015

PROCESSO: 337/2015 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 117/2015.
Favorecida: CAVALCANTE & CIA LTDA - ME, **CNPJ** nº. 17.466.626/0001-90.
Objeto: AQUISIÇÃO DE VACINAS IMUNOTERÁPICAS, CONFORME PEDIDO DE COMPRA N.º 085/2015/GESAU, PARA ATENDIMENTO À PACIENTE ROBERTA DIAS PEREIRA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, ATRAVÉS DOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0800966-42.2014.8.12.0029 - C 1-2, MANDADO N.º 029.2015/006953-0, PODER JUDICIÁRIO, VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
Valor total da Despesa: R$ 314,00 (trezentos e quatorze reais).
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - **Dotação:** 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 1087).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 09 de setembro de 2015.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 055/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:0151B343

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 118/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO** nº. 338/2015 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** nº. 118/2015.
Favorecida: C. BRITO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no **CNPJ** nº. 03.573.052/0001-45.
Objeto: LOCAÇÃO DE TENDAS E GRADIL, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1879/2015/GP, PARA ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO.
Valor total da Despesa: R$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais). **Recurso Orçamentário:** GABINETE DO PREFEITO - DOTAÇÃO: 01.01.02.061.0201.2.061-33.90.39 (R 4321).
Data da Ratificação: 10 de setembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:56C1F967

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 414/2015

PROCESSO nº. 338/2015 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** nº. 118/2015.
Favorecida: C. BRITO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no **CNPJ** nº. 03.573.052/0001-45.
Objeto: LOCAÇÃO DE TENDAS E GRADIL, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1879/2015/GP, PARA ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO.
Valor total da Despesa: R$:11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais).
Recurso Orçamentário: GABINETE DO PREFEITO - DOTAÇÃO: 01.01.02.061.0201.2.061-33.90.39 (R 4321).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 10 de setembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:60B0EB8C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 110/2015

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA A PUBLICAÇÃO da RATIFICAÇÃO da Dispensa por Justificativa nº. 110/2015, Processo Licitatório nº. 319/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 1420 no dia 31 de agosto de 2015, na página 29.

ONDE SE LÊ: R$ 1.008,00 (mil e oito reais e dez centavos).

LEIA–SE: R$ 1.008,10 (mil e oito reais e dez centavos).

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí (MS), 11 de setembro de 2015.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:DF5A9FD2

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO – EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 2187/2015

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA a publicação do EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 2187/2015 da Dispensa por Justificativa nº. 110/2015, Processo Licitatório nº. 319/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 1420 no dia 31 de agosto de 2015, na página 30.
ONDE SE LÊ: R$ 1.008,00 (mil e oito reais e dez centavos).
LEIA–SE: R$ 1.008,10 (mil e oito reais e dez centavos).

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí (MS), 11 de setembro de 2015.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:7D9344B8

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DO MUNICIPIO.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 28/09/2015 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí
www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, Centro, das 07:00 às 12:00 horas

Naviraí (MS), 11 de setembro de 2015.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:A0798CEC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº. 11 / 2015 / CMDCA

"Dispõe sobre Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.051/2015 de 30 de Junho de 2015.

CONSIDERANDO decisão da Plenária do dia 09 de Setembro de 2015 na 09ª Reunião Ordinária;

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar por unanimidade de votos a nova mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando assim, constituída:

Ricardo Alexandre Scavassa – Presidente
Anna Maria Anadão – Vice Presidente

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 09 de Setembro de 2015.

RICARDO ALEXANDRE SCAVASSA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:BB6CDC4C

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº. 12 / 2015 / CMDCA

"Dispõe sobre a Comissão para Eleição/2015 do Conselho Tutelar de Ribas do Rio Pardo e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.051/2015 de 30 de Junho de 2015.

CONSIDERANDO decisão da Plenária do dia 09 de Setembro de 2015 na 09ª Reunião Ordinária;

RESOLVE:

Artigo 1º - Substituir membro da Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros de Conselheiros Tutelares.
Presidente: **Ricardo Alexandre Scavassa –** Conselheiro Titular pela Loja Maçônica Ordem, Progresso e Fraternidade N°48
Secretária: **Samila Ferreira Onça –** Conselheira Suplente pela Secretária Municipal de Saúde
Membros: **Camila Christine Militão** - Conselheira Titular pela Secretária Municipal de Saúde
Antônio Benedito de Oliveira – Conselheiro Suplente pelo Centro Espirita André Luiz
Fabio Rocha – Conselheiro Titular pela Secretária Municipal de Educação
Anna Maria Anadão – Conselheira Suplente pela Sociedade Pestalozzi.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 09 de Setembro de 2015.

RICARDO ALEXANDRE SCAVASSA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:1EC389D3

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº. 13 / 2015 / CMDCA

"Estabelece a difusão individual das candidaturas do processo Eleitoral para escolha de Conselheiro Tutelar do Quadriênio 2015-2019 e homologa o resultado da numeração dos candidatos que constará nas cédulas e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.051/2015 de 30 de Junho de 2015.

CONSIDERANDO decisão da Plenária do dia 10 de Setembro de 2015 na 15ª Reunião Extraordinária;

RESOLVE:

Artigo 1º - O CMDCA delibera as regras de campanha em reunião com todos os candidatos presentes ficando ciente conforme o artigo 54 da lei n°1.051/2015 de 30 de Junho de 2015 e o Edital de N°004/2015/CMDCA.

Artigo 2º - O CMDCA também homologa o resultado da numeração dos candidatos que constará nas cédulas abaixo:

NOME	N° P VOTAÇÃO	CODINOMES
Maria Cristina Pereira de Araújo	01	Cristina Tinão
Priscilla Pereira Ribeiro Alvino	02	Priscilla
Nayara de Oliveira Pereira	03	Nayara Pereira
Tamara da Silva Mariz	04	Tamara da Silva
Maria Lúcia de Brito Malinowski	05	Lucia Brito
Claudia Maria Dominoni	06	Claudia Maria
Vanda Mara Velos Ribeiro	07	Vanda Velos
Valdenilson Camargo Vergotte	08	Tininha
Rozeli de Oliveira Barbosa Ribeiro	09	Rozeli Oliveira
Elenice Maria da Silva	10	Elenice - Denize
Maria Luzia dos Santos	11	Luzia Tesouro
Maisa Cristina Machado Rodrigues	12	Maisa

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 11 de Setembro de 2015.

RICARDO ALEXANDRE SCAVASSA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:E1C4FCAE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 004 AO CONTRATO N.º 026/2013

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
LOCADORA: MARCIO ALENCAR AZEVEDO.
OBJETO DO TERMO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato n.º 026/2013, referente à locação do imóvel urbano situado à Avenida Aureliano Moura Brandão, Q-4, L-1, Centro, nesta cidade**, que será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.**
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o contrato n.º 026/2013, **por mais 60 (sessenta) dias.**
DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
ASSINAM O TERMO: **JOSÉ DOMINGUES RAMOS** Prefeito Municipal Locatário **MARCIO ALENCAR AZEVEDO** Proprietário Locador

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:3D85804C

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°078/2013

PROCESSO: 057/2013
PARTES – Município de Ribas do Rio Pardo - MS e a empresa Pereira e Leal Serviços Médicos S/S Ltda.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da clausula Terceira – Da Vigência, a vigência que era até 30 de agosto de 2015 será prorrogada até 30 de agosto de 2016.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do §1° art. 57 da Lei n° 8.666/93. e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
ASSINAM: JOSÉ DOMINGUES RAMOS– Prefeito Municipal – pela Contratante. Florivaldo Leal Neto **–** Sócio Proprietário

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:2F2E9F14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 196/2015

Nomeação de Servidores Efetivos desta municipalidade.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1.° Nomear, através de Concurso Público Municipal, Edital de Abertura 01/01/2015 e homologação 01/19/2015, o Sr. **PAULO SLEIMAN ROJAS,** Advogado, Símbolo CNS, Padrão VIII, Classe A, no Quadro de Servidores Efetivos desta municipalidade, a partir de 10 de setembro de 2015.

Art. 2.° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 10 de setembro de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:8CA6B12C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 105/2015

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, visando a **aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, em sessão pública, **às 08:00hs do dia 25 de Setembro de 2015**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias 1211, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 11 de Setembro de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:5F6EFB52

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratificação de Dispensa de Licitação
Despacho: Prefeito Municipal
Processo administrativo nº 23107/2015
Assunto: Contratação da instituição, para prestação dos serviços de longa permanência para pessoas (idosos e/ou pessoas com deficiência) de ambos os sexos, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

1 Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso V do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.
2 Objeto: contratação da instituição, para prestação dos serviços de longa permanência para pessoas (idosos e/ou pessoas com deficiência) de ambos os sexos, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo valor total de R$ 80.964,00 (oitenta mil novecentos e sessenta e quatro reais).
3 Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, se aplicável, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e encaminhe-se ao Departamento de Contabilidade para as demais providências.
4 À Superintendência de Assuntos Jurídicos para formalização do contrato.

São Gabriel do Oeste – MS, Em 11 de setembro de 2015

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:B210191B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº 001/2015
Contrato Administrativo nº 160/2014
Processo Administrativo nº 011234/2014
Processo Licitatório nº 071/2014
Pregão Presencial nº 061/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Contratado: Alessandra de Angelo Mendonça EPP
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, por um novo período de 1 (um) mês, contados da data final prevista para seu encerramento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos da justificativa que constam do processo administrativo.
Fundamento Legal*:* art. 57, inciso II, combinado com o art. 58, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima Primeira do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Paulo Luiz Pereira.
Data da Assinatura: 04 de agosto de 2015.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:F190083C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 063/2015 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 063/2015

Altera a composição do Conselho do FUNDEB – Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, de Sete Quedas, Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Lei Municipal nº 439/2007 e Lei nº 523/2010, e em função do disposto na Lei Federal nº 11.494/2007, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado a Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - O Conselho é formado por 20 (vinte) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a abaixo discriminados:

I – Representante do Poder Executivo:
Titular: Jocia Eduardo Ferreira dos Santos.
Suplente: Osmanil Gonçalves de Oliveira.

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte Lazer:
Titular: Maria José da Costa Aliender.
Suplente: Rosemi Teixeira dos Santos.

III – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Gilda Antônio de Souza.
Suplente: Claudiana Puton da Silva.

IV – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Elaine Wentz.
Suplente: Sônia Almeida Oliveira.

V – Representantes dos Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Roseni da Silva.
Suplente: Micheli Wentz Cardoso.

VI – Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Samuel Rodrigues de Oliveira.
Suplente: Silvia Antônia de Souza.
Titular: Silvana Antônio de Melo.
Suplente: Crislaine Wentz Ferreira.

VII – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Alessandra Lúcia de Souza Dorti.
Suplente: Rosineia Silva Kophal.
Titular: Daniela de Oliveira.
Suplente: Adriana Correia de Assis.

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Marcia das Dores de Oliveira Almeida.
Suplente: Silvania Milioli de Lima.

IX – Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Herlon Ramos da Rocha.
Suplente: Tânia Nunes Duarte.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial Decreto Nº 061/2013.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, em 18 de agosto de 2015.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Obs: Republicado por incorreção conforme solicitado no Ofício nº 082/2015 SEMED.

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:B2939A56

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Administrativa Bilateral Amigável, ao instrumento de Contrato nº SEAS013, celebrado entre si o Município de Sidrolândia-MS e ESTER GONÇALVES GARCIA.

De um lado o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF sob o nº. 03.501.574/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARI BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº 133.359-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 058.019.820-00, residente à Rua Rio Grande do Norte, 261, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado ESTER GONÇALVES GARCIA, brasileiro(a), portador(a) do RG 001.275.730 SSP/MS, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 003.610.171-03, residente e domiciliado(a) àrua Travessa Um, 15, São Bento, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem administrativamente e por comum acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral, ao Instrumento Contratual anteriormente efetivado pelas partes, e o fazem conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO ADMINISTRATIVA BILATERAL AMIGÁVEL, do contrato nº **SEAS013**, CELEBRADO ENTRE a Contratante e o Contratado firmado em 06 de Julho de 2.015 para exercer a função de **Orientador Social**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS DIREITOS DO CONTRATADO: Fica assegurado ao Contratado a percepção de haveres pelos serviços executados até a presente data da Rescisão Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS MULTAS: Ficam as partes plenamente acordadas quanto à desoneração mútua com relação às multas estipuladas relativas à Rescisão que ora se processa, desobrigando-se a ambas e quaisquer indenizações ou pagamentos que possam exigir a esse título.

E, por estarem justos e de pleno acordo com o presente instrumento, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sidrolândia-MS, 08 de Setembro de2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Contratado (a)

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:07CABBA1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED730/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: LILIAN VILANOVA DO NASCIMENTO
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Creche, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas.
VALOR MENSAL: R$ 1.014,58 (um mil e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA:28/07/2015 à 19/12/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Lilian Vilanova do Nascimento.

Publicado por:
Andriel Nantes Muniz
Código Identificador:9D778C0C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº SED814/2015.
CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: LUDIMILA MACEDO FERREIRA
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas.
VALOR MENSAL: R$ 977,80 (novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA:28/07/2015 à 22/12/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Ludimila Macedo Ferreira.

Publicado por:
Andriel Nantes Muniz
Código Identificador:4D8F9CF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação na modalidade Pregão 080/2015, agendado para 10 de Setembro de 2015 as 08:30 hs, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de sistemas de informática destinada à gestão pública municipal, contendo aplicativo gestão de habitação e aplicativo de gestão de cemitério, não foi realizada, uma vez que foi declarada **deserta** porque não acudiram interessados a presente licitação.

Assim, fica remarcada a abertura sessão inicial para o dia 24 de Setembro de 2015, às 08:30:00hs, na Sala de reunião do Departamento de Licitações e Compras, situado na Rua São Paulo, no 964, centro, CEP 79.170-000, Sidrolândia-MS. O Edital e todas as informações pertinentes ao mesmo estão disponíveis aos interessados no mesmo endereço.

Sidrolandia - MS, 11 de Setembro de 2.015.

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:8DB1CF95

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

A Comissão examinadora responsável pela realização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar do ano de Dois Mil e Quinze (2015), de acordo com a Lei Municipal nº 455/2015 de três (03) de julho (07) de dois mil e quinze (2015), Resolução 003/2015 e Resolução 004/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Edital nº 001/2015 do CMDCA **divulga os nomes dos candidatos inscritos** ao primeiro processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

Inscrição nº 001 - Iara dos Santos Silva
Inscrição nº 002 - Juliana Gomes Castelhano Marques
Inscrição nº 003 - Roberto de Oliveira Santos
Inscrição nº 004 - Fernanda de Melo Silva
Inscrição nº 005 - Ednéia Soares Nunes
Inscrição nº 006 - Laís Granjeira da Mata Berto
Inscrição nº 007 - Cleiton Aparecido da Costa
Inscrição nº 008 - Pedro Martiliano de Oliveira
Inscrição nº 009 - Patrícia Geise Oliveira

Inscrição nº 010 - Cayo Ravi Santos Neves
Inscrição nº 011 - Dayane Ferreira da Silva
Inscrição nº 012 - Ana Carolina Vieira Santos
Inscrição nº 013 - Regiane Santana Campos
Inscrição nº 014 - Ronaldo da Silva Amorim
Inscrição nº 015 - Lindinalva Febo

Taquarussu, 10 de setembro de 2015.

CLEODETE DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Cleide Soares de Oliveira
Código Identificador:793345AD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº1. 149/2015 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, Prefeita Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

I - Quadra 01:
a) Lotes 01 a 33, Matriculas de N° 4.353 a 4.385
II – Quadra 02:
a) Lotes 01 a 21, Matrículas de N° 4.386 a 4.406
b) Lotes 40 a 44, Matrículas de N° 4.425 a 4.429
III - Quadra 03:
a) Lotes 01 a 04, Matriculas de N° 4.430 a 4.433
IV - Quadra 04:
a) Lotes 01 a 05, Matriculas de N° 4.456 a 4.460
V - Quadra 05:
a) Lotes 01 a 08, Matriculas de N° 4.461 a 4.468

Art. 2° - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade organizadora devidamente habilitada para produção de habitação de interesse social junto ao Ministério das Cidades, habilitada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.

Art. 3° - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4° - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

III – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão nos programas habitacionais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, habilitada pela Caixa Econômica Federal, de acordo as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1°.

Art. 7° - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:CEC9E230

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.150/2015 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação-PME, do Município de Terenos e dá outras providências.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, Prefeita Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME - do Município de Terenos, com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo e, tendo em vista, o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação e a Lei Estadual nº. 4.621, de 22 de dezembro de 2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação.

Parágrafo único. As metas e estratégias constantes do Anexo desta Lei foram alinhadas com o PNE bem como ao Plano Estadual de Educação - PEE/MS.

Art.2º- São diretrizes do PNE e PEE, que orientam as metas e estratégias do PME Terenos:

I- a erradicação do analfabetismo;
II- a universalização do atendimento escolar;
III- a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV– a melhoria da qualidade da educação;
V- a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII– o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX– a valorização dos (as) profissionais da educação;

X– a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º- As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, constituída pelo Poder Executivo Municipal e publicada no Diário Oficial.

Art.4º- A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – CMMA/PME contará com a participação, de instituições de diversas naturezas no âmbito do município, entre elas:

I– Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
II- Secretaria de Estado de Educação;
III– Comissão Municipal de Educação do Poder Legislativo;
IV - Ministério Público Estadual;
V – Conselho Tutelar Municipal;
VI- Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Terenos;
VII- Associação de Pais e Mestres das escolas públicas de Terenos – APM;
VIII – Universidades Públicas que atuam no pólo UAB local;
IX – Diretores das Escolas Públicas e Privada;
X – Funcionários técnico-administrativos das redes públicas de ensino.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo Municipal por intermédio do Departamento de Educação, de Cultura e de Esporte, em articulação com as diferentes instâncias responsáveis pela execução das metas, regulamentar a atuação da Comissão estabelecendo os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME.

Art.5º - Caberá aos gestores, estadual e municipal, no âmbito de sua atuação, a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas estabelecidas no PME.

Art.6º - Compete a CMMA-PME:

I– monitorar e avaliar, anualmente, a execução, implementação e os resultados das metas estabelecidas no PME, com base em fontes de pesquisas oficiais;
II- analisar e propor medidas que contribuam para a implementação das estratégias, tendo em vista, o cumprimento das metas, bem como, a correção dos desvios detectados;
III– divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME- CMMA-PME entender necessários.
IV – discutir com os órgãos gestores os resultados encontrados tendo em vista a consecução das diretrizes basilares do PME.
V – subsidiar o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEE no que diz respeito à execução das metas.

Art.7º- O município participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de, no mínimo 3 (três) Conferências Municipal, Intermunicipal e Estadual de Educação até o final da vigência deste Plano, em atendimento ao disposto no Plano Nacional de Educação.

Parágrafo Único. As Conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas para até o final da vigência do PNE, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, quando necessário, suas revisões.

Art. 8º- A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de Lei Complementar, para atender às necessidades de execução das estratégias propostas.

Art. 9º - O Município, na forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, até junho de 2016.

Art. 10 - O Município participará, em colaboração com a União, o Estado, das instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11- Cabe ao Município a ampla divulgação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:BDC94FB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 282 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, Prefeita de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar, VALTER FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, NESTOR SANABRIA, NILZA BARBOSA DE ALMEIDA LOPES e SOELI DOS SANTOS RODRIGUES, sob a Presidência do primeiro, para constituírem a comissão encarregada de acompanhar, coordenar e controlar os trabalhos de organizações e aplicações do Concurso Público/2015 para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Terenos-MS.

Art. 2º - A Comissão de Concurso articula-se-á com a empresa contratada pela Prefeitura Municipal, incumbindo-se do apoio administrativo necessário à realização do referido Concurso Público.

Art. 3º - Qualquer medida ou decisão a ser tomada pela Comissão ocorrerão depois de ouvido o Prefeito (a) Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

TERENOS, 11 DE SETEMBRO DE 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Registre-se e
cumpra-se

Em 11.09.2015.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Secretário Geral

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:AE43C2EE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMENDAS "MÉDICO PELÓPIDAS GOUVEIA" E "DENTISTA RUTH FILGUEIRAS" COM O RESPECTIVO DIPLOMA DE MEDALHA TÍTULO A SER CONCEDIDO AOS MÉDICOS E DENTISTAS DEVIDAMENTE INSCRITOS NOS CONSELHOS REGIONAIS DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE DESTACARAM NO ÂMBITO MUNICIPAL E ESTADUAL NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÃMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Ficam instituídas as Comendas "Médico Pelópidas Gouveia" e "Dentista Ruth Filgueiras", com o respectivo Diploma de Medalha, título este a serem concedidos, anualmente, pela Câmara Municipal de Três Lagoas, em Sessão Solene convocada pelo Presidente, aos profissionais que se destacarem no universo do exercício da medicina e odontologia.
§ 1º. A Medalha "Médico Pelópidas Gouveia" e "Dentista Ruth Filgueiras" poderá ser conferida "post mortem" e sua entrega, nestes casos, será feita aos ascendentes ou descendentes de 1º e 2º graus.
§ 2º. Referida comenda não poderá ser outorgada aos mesmos profissionais mais de uma vez.

Art. 2º - As Comendas "Médico Pelópidas Gouveia" e "Dentista Ruth Filgueiras"**,** por meio de seu Diploma, serão concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta dos Vereadores, os quais deverão indicar um médico e um dentista para serem homenageados, apresentando curriculo simplificado dos mesmos, até o último dia do mês de setembro, para que Sessão Solnene de entrega do títuloocorra entre os dias 18 a 25 de outubro de cada ano, mês este em que são comemorados o "Dia do Médico" e "Dia do Dentista", respectivamente dia 18 e 25 de outubro.
§ 1º. Os modelos do Diploma serão definidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Três Lagoas.
§ 2º. Cada Vereador poderá indicar, anualmente, um homenageado médico e um homenageado dentista, respeitando os seguintes critérios:
I -Os profissionais homenageados, deverão ter, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício da medicina e odontologia no âmbito do Município de Três Lagoas.
II – Somente haverá outorga da Comenda "Médico Pelópidas Gouveia" e "Dentista Ruth Filgueiras", aos profissionais candidatos com méritos suficientes para justificá-la e, ainda, apresentação de Certidão Negativa de processos éticos e disciplinares, dos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 3º. As indicações dos nomes serão encaminhadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal por meio de Requerimento e serão submetidas à votação pelo Plenário, o qual, aquiescendo por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, concederá as Comendas "Médico Pelópidas Gouveia" e "Dentista Ruth Filgueiras", através de Decreto Legislativo específico.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.
Três Lagoas, 08 de setembro de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da CMTL

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:03E385EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 143, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

"CONVOCA A II CONFERÊNCIA REGIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - LGBT."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **"II CONFERÊNCIA REGIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - LGBT"**, com o tema "Por um Brasil que criminalize a violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais", a ser realizada no dia 02 de outubro de 2015, das 07 às 17 horas, na Avenida Clodoaldo Garcia, 2355- Vila Haro, no município de Três Lagoas-MS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 10 de setembro de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:124CA8BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.942, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS, O "DIA DO PASTOR" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Três Lagoas, o "Dia do Pastor", a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º. O dia, ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Três Lagoas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 10 de setembro de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:AAF4ACEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.943, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS, O "DIA DO MÚSICO" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Três Lagoas, o **Dia do Músico,** a ser comemorado anualmente, no dia 01 de setembro.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 10 de setembro de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:412F09C3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.941, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NOVO DOCUMENTO PARA QUE SEJA INSTRUÍDO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA EM IMÓVEIS NO MUNICÍPIO."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente obrigatório, ao solicitar uma ligação de energia elétrica ou de água, as empresas competentes e responsáveis pela prestação dos serviços no Município, a exigir do solicitante que comprove a propriedade ou posse do imóvel onde será prestado serviço.

§ 1º. Em se tratando de imóvel de domínio público, deverá ser solicitado do requerente que apresente anuência do Poder Público.

§ 2º. Em se tratando de pessoa jurídica, a escritura do imóvel, ou o contrato de compra e venda ou de locação, necessariamente deverá estar em nome do seu representante legal.

I - Nessa hipótese, deverá também ser apresentado o documento comprobatório da representação, devidamente registrado em órgão competente.

§ 3º. O documento indicado do *caput* deve ser entregue em sua versão original ou em cópia autenticada em cartório.

Art. 2º. A exigência do *caput* do art. 1º, não dispensa os demais documentos previamente determinados e atualmente exigidos para o fornecimento dos serviços, tais como os documentos pessoais.

Art. 3º. Ainda, além da necessidade de ser observados os requisitos estipulados na presente Lei, também insta salientar a imprescindibilidade de não haver a dispensa das demais exigências, especialmente as de características técnicas, que devem ser rigorosamente observadas.

Art. 4º. A fiscalização da efetiva aplicação do disposto nesta Lei, bem como de possíveis penalidades, como multa, fica sob a responsabilidade do órgão municipal competente de defesa do consumidor – PROCON.

Art. 5º. Será aplicada uma advertência por escrito à empresa responsável, se após a entrada em vigor da presente Lei, houver o seu descumprimento, oportunidade em que será informado sobre a necessidade de adequação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e da possibilidade de aplicação de multa se o prazo transcorrer sem as providências devidas.

Parágrafo único. No caso de não haver o cumprimento a rigor do *caput,* será aplicada uma multa diária no correspondente a 100 (cem) UFIM´s.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no caso de entender necessário, no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 10 de setembro de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9F366591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 8291/SEMAD/ARH/2015 DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

JANAÍNA F. S. ÁVILA LUNARDI, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar provisoriamente, a servidora Pública Municipal Sra. **RENATA BERNARDES MUNIZ** pertencente ao quadro efetivo (permanente) da Prefeitura de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo, classe e matrícula anexo descriminados, concedido pela junta médica Especial, em função compatível com as suas capacidades físicas ou mentais, com fulcro no Artigo 16, da Lei 1.609 de 28 de março de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de **28 de julho de 2015**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos 31 de agosto de 2015.

JANAÍNA F. S. ÁVILA LUNARDI
Secretária Municipal de Administração

Anexo da Portaria 8291/SEMAD/ARH/2015

Matricula	Nome	Função	Dias	Período
14478-1	Renata Bernardes Muniz	Atividades recomendadas para o Grupo Administrativo de Nível Médio	180 (cento e oitenta) dias	28/07/2015 a 24/01/2016

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:676AC0B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
ATO DECISÓRIO

Com relação ao Processo Licitatório nº. 4258/2015, do Pregão Presencial nº. 070/2015, que trata da escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para a prestação de serviços na limpeza de fossa, caixa de gordura e tubulação de diversos prédios

desta Prefeitura, Decreto nº. 014, de 02 de janeiro de 2013, que delega poderes ao Secretário Municipal de Finanças, Receita e Controle, FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA e no Termo do Parecer nº. 904/AJ/2015, da Assessoria Jurídica, opinam pela manutenção da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio e pela consequente improcedência do recurso interposto pela Licitante: JOAQUIM ROBERTO BRISCHILIARO ROMERO EPP, devendo permanecer a inabilitação das licitantes, considerando o presente Certame FRACASSADO.

Três Lagoas, 03 de Setembro de 2015

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças, Receita e Controle

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8FA50899

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
REABERTURA DE PRAZO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

Fica reaberto o prazo para abertura dos envelopes do Processo Licitatório nº. 4909/2015, Pregão Presencial nº. 086/2015, para o dia 28/09/2015 às 08:00 horas.

Três Lagoas – MS, 11 de Setembro de 2015.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C7486808

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Proc. 28/15
Acórdão nº.45
Recorrente: MSC CONSUTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME
Recorrido: Município de Três Lagoas – MS
Relatora: Tâmara Ramos Irabe

EMENTA: O requerente pleiteia isenção de ISSQN com fundamento legal na Lei nº. 2467/2010 pois prestará serviço de gerenciamento financeiro elencado no item 17 – subitem 17.22 do artigo 23 da Lei nº. 1067/91 com relação a ampliação da fábrica FIBRIA MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA, o início do período da concessão deverá atender o § Ùnico do artigo 5º. da Lei nº. 2467/2010. O julgador de primeiro grau concedeu isenção parcial a empresa MSC CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME, mediante redução da alíquota de 5% para 2% pelo período de 17.07.2015 à 30.12.2017, conforme a cláusula segunda do contrato firmado entre a requerente e a empresa tomadora FIBRIA MS. A assessoria jurídica municipal emitiu seu parecer mantendo inalterada a decisão de primeiro grau salientando que o serviço prestado pela empresa contratada está elencado no artigo 2º. § 3º. da Lei nº. 2467/2010 e que foi observado todos os requisitos necessários para a concessão do benefício fiscal parcialmente sendo a alíquota de 5% reduzida para 2%. Manutenção do pedido de benefício fiscal parcial.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos estes autos acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais por unanimidade de votos em sessão ordinária pela concessão do benefício de isenção fiscal PARCIAL do ISSQN à empresa MSC CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA -ME, mediante redução da alíquota de 5% para 2% com fundamento nos artigos 1º, 2º e 5º § Único, todos da Lei nº. 2467/2010.

Três Lagoas, 9 de setembro de 2 015.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELO
Presidente da Jurfis

TÂMARA RAMOS IRABE
Relatora
Representante do Município

Fizeram parte no julgamento, os membros:

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO,

ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUEZ XAVIER.

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

FÁBIO FERES AMÂNCIO

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:38E95200

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO POR ITEM*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 093/2015 - PROCESSO Nº. 5167/2015
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes – Fundo Municipal de Assistência Social.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 24/09/2015, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A02DC69F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

O Município de Três Lagoas/MS, torna público aos interessados a realização da TOMADA DE PREÇOS Nº. 030/2015 – PROCESSO Nº. 5173/2015, do tipo Menor Preço Global, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras na construção de uma plataforma que servirá de base para a instalação de Container, tipo WC, para atender as feiras livres diurna e noturna, município de

Três Lagoas/MS, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA 29/09/2015, às 08:00 horas. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail:
edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

Três Lagoas/MS, 11 de Setembro de 2015.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:562C2141

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 15/2015 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LOA Nº 2423/2014 - REPUBLICAÇÃO

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36
Exercício: 2015
DECRETO Nº 15 , DE 13 DE JANEIRO DE 2015 - LEI N.2423

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências O(A)

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.110.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
124	08.122.0004.2125.0000	Manutenção do Serviço de Apoio Administrativo			26.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 03 03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL				
222	08.244.0003.2043.0000	MANUTENÇÃO DO FMIS			75.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	1	81
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	503 000	Recursos provenientes do FIS (LEI 2105/2	F.R.: Grupo		
02 04 00	SEC. MUN. AGROPECUÁRIA				
264	22.661.0002.2013.0000	MANUTEÇÃO DA GERÊNCIA DE AGROPECUÁRIA			170.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
310	28.843.0005.2018.0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			28.000,00
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
407	12.361.0006.2025.0000	COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO			263.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
437	12.361.0006.2076.0000	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO / ESTADO			39.100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	24
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
439	12.361.0006.2077.0000	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICIPIO			328.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
441	12.361.0006.2110.0000	Programa Nacional do Transporte Escolar - PNAT			25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	15
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	052 000	Transferências referentes ao Programa Na	F.R.: Grupo		
02 07 01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB				
471	12.361.0006.2041.0000	MANUNTEÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL			73.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
510	12.367.0006.2073.0000	MANUTENÇÃO DA INCL. DE PORTADORES DE NEC. ESPESCIAIS - 40%			50.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
586	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA			26.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE				
853	16.122.0002.2107.0000	Manutenção do Gabinete do Secretário			7.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			

	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
Anulação:					
02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
165	08.244.0003.2046.0000	Índice de Gestão Descentralizada - IGD/PBF			-26.000,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		
02 03 03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL				
218	08.244.0003.2043.0000	MANUTENÇÃO DO FMIS			-54.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	1	81
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	503 000	Recursos provenientes do FIS (LEI 2105/2	F.R. Grupo:		
227	08.244.0003.2043.0000	MANUTENÇÃO DO FMIS			-19.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	81
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	503 000	Recursos provenientes do FIS (LEI 2105/2	F.R. Grupo:		
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
432	12.361.0006.2027.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO. REDE E VIDA ESCOLAR			-200.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		
440	12.361.0006.2110.0000	Programa Nacional do Transporte Escolar - PNAT			-25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	15
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	052 000	Transferências referentes ao Programa Na	F.R. Grupo:		
458	12.365.0006.2066.0000	Coordenação de Educação Infantil			-128.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		
459	12.365.0006.2066.0000	Coordenação de Educação Infantil			-39.100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		
02 07 01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB				
473	12.361.0006.2041.0000	MANUNTEÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL	-30.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		
02 07 01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB				
495	12.365.0006.2071.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO INFANTIL			-43.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE	SAÚDE			
671	10.302.0009.2114.0000	MAC - TETO FINANCEIRO			-26.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
767	15.451.0002.1004.0000	INVESTIMENTO INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA			-520.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	23
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 13 de janeiro de 2015

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em 13/01/2015: Mural na Prefeitura Municipal www.amambai.ms.gov.br/conta publicas

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:90BB64E3

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 27/2015 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LOA Nº 2423/2014 - REPUBLICAÇÃO

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36
Exercício: 2015
DECRETO Nº 27 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015 - LEI N.2423

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 438.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
89	08.244.0003.2008.0000	Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitaria			7.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			

	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 03 01	FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				
116	08.243.0003.2042.0000	MANUTENÇÃO DO FMDCA			2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
121	08.243.0003.2042.0000	MANUTENÇÃO DO FMDCA			6.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
127	08.242.0003.2044.0000	Serv. de Proteção Social Especial a Pessoa/Idosa/Familia			26.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	1	29
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
154	08.244.0003.2005.0000	Piso Básico Variável - PBV II - Beneficio Eventual			27.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
156	08.244.0003.2005.0000	Piso Básico Variável - PBV II - Beneficio Eventual			2.300,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
172	08.244.0003.2128.0000	Piso de Alta Complexidade - PAC I			1.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	29
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
197	08.244.0003.2134.0000	Piso Básico Variável II - PBV II			2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	29
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
214	08.421.0003.2047.0000	Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS			1.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	29
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 07 01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB				
510	12.367.0006.2073.0000	MANUTENÇÃO DA INCL. DE PORTADORES DE NEC. ESPESCIAIS - 40%			2.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
586	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA			199.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
594	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA			145.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
633	10.301.0008.2153.0000	PAB - AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - ACS			500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	008 001	7.678-3 EC- 29 REC.PROPRIO	F.R.: Grupo		
706	10.305.0010.2117.0000	VS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL EM SAUDE			6.500,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE				
853	16.122.0002.2107.0000	Manutenção do Gabinete do Secretário			6.800,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
863	16.122.0002.2108.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE HABITAÇÃO E DA CIDADE			2.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
767	15.451.0002.1004.0000	INVESTIMENTO INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA			-438.200,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	23
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 03 de fevereiro de 2015

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em 03/02/2015: Mural na Prefeitura Municipal www.amambai.ms.gov.br/conta publicas

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:940311F9

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 58/2015 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LOA Nº 2423/2014 - REPUBLICAÇÃO

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36
Exercício: 2015
DECRETO Nº 58 , DE 03 DE MARÇO DE 2015 - LEI N.2423

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.319.150,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO				
43	04.124.0002.2126.0000	Manutenção da Controladoria			5.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
68	08.243.0003.2011.0000	Manutenção Encargos Coord. Assist. Criança e Adolescente	100.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
78	08.243.0003.2011.0000	Manutenção Encargos Coord. Assist. Criança e Adolescente			66.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
81	08.244.0003.2008.0000	Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitaria			8.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
100	08.244.0003.2009.0000	Manutenção Encargos Coor. Desenvolvimento Comunitario			10.800,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 03 01	FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				
112	08.243.0003.2042.0000	MANUTENÇÃO DO FMDCA			3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
127	08.242.0003.2044.0000	Serv. de Proteção Social Especial a Pessoa/Idosa/Familia			25.600,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	1	29
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
197	08.244.0003.2134.0000	Piso Básico Variável II - PBV II			37.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	29
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
416	12.361.0006.2026.0000	MANUTENÇAO DE COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL			30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
457	12.365.0006.2066.0000	Coordenação de Educação Infantil			28.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 07 01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB				
472	12.361.0006.2041.0000	MANUNTEÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL			15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	037 000	Remuneração de Depósitos Bancários - FUN	F.R.: Grupo		
498	12.366.0006.2069.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - EJA			5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
586	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA			5.800,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
594	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA			459.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
596	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA			114.300,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		

600	10.301.0008.2116.0000	PABV - SAÚDE BUCAL			20.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
623	10.301.0008.2152.0000	PAB V - SAUDE DA FAMILIA SF			5.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 000	Componente Limite Financeiro da Média e	F.R.: Grupo		
624	10.301.0008.2152.0000	PAB V - SAUDE DA FAMILIA SF			40.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
645	10.301.0008.2154.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS SAÚDE			34.800,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
688	10.304.0010.2118.0000	V S - VIGILANCIA SANITÁRIA			10.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
704	10.305.0010.2117.0000	VS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL EM SAUDE			17.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS				
718	15.452.0002.2032.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS			30.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
768	15.451.0002.1005.0000	INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE USO COMUM DO POVO			137.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE				
852	16.122.0002.2107.0000	Manutenção do Gabinete do Secretário			13.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
855	16.122.0002.2107.0000	Manutenção do Gabinete do Secretário			3.250,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 14 00	SECRETARIA MUN. DE	DESPORTO E CULTURA			
940	13.392.0013.2030.0000	Manutenção Departamento de Cultura			94.700,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02 15 00	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVIBAI				
1002	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência			-1.319.150,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	1	03
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 03 de março de 2015

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em 03/03/2015: Mural na Prefeitrua Municipal http://www.amambai.ms.gov.br/web/portaldotransparencia/

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:E79C76FE

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 76/2015 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LOA Nº 2423/2014 - REPUBLICAÇÃO

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36
Exercício: 2015
DECRETO Nº 76 , DE 09 DE MARÇO DE 2015 - LEI N.2423

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 348.230,14 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB				
467	12.361.0006.2041.0000	MANUNTEÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL			40.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
471	12.361.0006.2041.0000	MANUNTEÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL			9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
472	12.361.0006.2041.0000	MANUNTEÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL			209.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	037 000	Remuneração de Depósitos Bancários - FUN	F.R.: Grupo		
489	12.365.0006.2071.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO INFANTIL			50.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
493	12.365.0006.2071.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO INFANTIL			29.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
515	12.367.0006.2073.0000	MANUTENÇÃO DA INCL. DE PORTADORES DE NEC. ESPESCIAIS - 40% 10.230,14			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		348.230,14
Fontes de Recurso		
1	19	348.230,14

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 09 de março de 2015

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em 09/03/2015: Mural na Prefeitura Municipal http://www.amambai.ms.gov.br/web/portaldotransparencia/

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:8D6AE10D

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 119/2015 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LOA Nº 2423/2014 - REPUBLICAÇÃO

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36
Exercício: 2015
DECRETO Nº 119 , DE 04 DE MAIO DE 2015 - LEI N.2423

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 993.950,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
68	08.243.0003.2011.0000	Manutenção Encargos Coord. Assist. Criança e Adolescente			25.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
69	08.243.0003.2011.0000	Manutenção Encargos Coord. Assist. Criança e Adolescente			15.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
80	08.244.0003.2008.0000	Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitaria			41.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 03 01	FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				
116	08.243.0003.2042.0000	MANUTENÇÃO DO FMDCA			1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
172	08.244.0003.2128.0000	Piso de Alta Complexidade - PAC I			24.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	29

	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
197	08.244.0003.2134.0000	Piso Básico Variável II - PBV II			5.600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	29
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
214	08.421.0003.2047.0000	Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS			1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	29
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 03 03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL				
222	08.244.0003.2043.0000	MANUTENÇÃO DO FMIS			11.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	1	81
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	503 000	Recursos provenientes do FIS (LEI 2105/2	F.R.:	Grupo	
02 04 00	SEC. MUN. AGROPECUÁRIA				
252	20.606.0002.2015.0000	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE AGROPECUÁRIA			15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
284	04.123.0002.2016.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete			3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO				
334	04.122.0002.2024.0000	MAUNTENÇÃO DO DPTO. DE REC. HUMANOS E ADM. PREVIDENCIÁRIA			75.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
414	12.361.0006.2026.0000	MANUTENÇAO DE COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL			125.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
418	12.361.0006.2026.0000	MANUTENÇAO DE COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL			100.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
432	12.361.0006.2027.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO. REDE E VIDA ESCOLAR			4.400,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
1004	12.365.0006.2192.0000	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - APOIO A CRECHES			1.300,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	1	15
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	053 000	Outras Transferências de Recursos do FND	F.R.: Grupo		
1010	12.361.0006.1008.0000	INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO			214.100,00
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	1	24
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 07 01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB				
471	12.361.0006.2041.0000	MANUNTEÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL			64.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
493	12.365.0006.2071.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO INFANTIL			52.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
498	12.366.0006.2069.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - EJA			3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
593	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA			10.200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
594	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA			20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
600	10.301.0008.2116.0000	PABV - SAÚDE BUCAL			4.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
623	10.301.0008.2152.0000	PAB V - SAUDE DA FAMILIA SF			5.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 000	Componente Limite Financeiro da Média e	F.R.: Grupo		
624	10.301.0008.2152.0000	PAB V - SAUDE DA FAMILIA SF			3.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
628	10.301.0008.2152.0000	PAB V - SAUDE DA FAMILIA SF			9.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
631	10.301.0008.2153.0000	PAB - AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - ACS			30.000,00

	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 000	Componente da Vigilância Epidemiológica	F.R.: Grupo		
688	10.304.0010.2118.0000	V S - VIGILANCIA SANITÁRIA	6.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
699	10.305.0010.2117.0000	VS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL EM SAUDE	25.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS				
718	15.452.0002.2032.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	6.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
722	15.452.0002.2032.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	12.300,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
768	15.451.0002.1005.0000	INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE USO COMUM DO POVO	62.650,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE				
852	16.122.0002.2107.0000	Manutenção do Gabinete do Secretário	1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 14 00	SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E CULTURA				
985	27.813.0013.2030.0000	Manutenção Departamento de Cultura	19.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02 15 00	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVIBAI				
1002	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	-993.950,00		
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	1	03
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 04 de maio de 2015

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em 04/05/2015: Mural da Prefeitura Municipal www.amambai.ms.gov.br

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:F7C07C5A

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 145/2015 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LOA Nº 2423/2014 - REPUBLICAÇÃO

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36
Exercício: 2015
DECRETO Nº 145 , DE 02 DE JUNHO DE 2015 - LEI N.2423

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.637.495,78 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO				
43	04.124.0002.2126.0000	Manutenção da Controladoria	4.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
69	08.243.0003.2011.0000	Manutenção Encargos Coord. Assist. Criança e Adolescente	6.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
80	08.244.0003.2008.0000	Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitaria	25.000,00		

	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 03 01	FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				
121	08.243.0003.2042.0000	MANUTENÇÃO DO FMDCA			700,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
154	08.244.0003.2005.0000	Piso Básico Variável - PBV II - Beneficio Eventual			375,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
164	08.244.0003.2046.0000	Índice de Gestão Descentralizada - IGD/PBF			5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	29
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
172	08.244.0003.2128.0000	Piso de Alta Complexidade - PAC I			650,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	29
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
176	08.244.0003.2129.0000	Piso Básico Fixo - PBF			2.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
197	08.244.0003.2134.0000	Piso Básico Variável II - PBV II			13.100,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	29
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 03 03	FUNDO MUNICIPAL DE	INVESTIMENTO SOCIAL			
217	08.244.0003.1000.0000	INVESTIMENTOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL			9.900,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	1	81
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	503 000	Recursos provenientes do FIS (LEI 2105/2	F.R.: Grupo		
222	08.244.0003.2043.0000	MANUTENÇÃO DO FMIS			10.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	1	81
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	503 000	Recursos provenientes do FIS (LEI 2105/2	F.R.: Grupo		
224	08.244.0003.2043.0000	MANUTENÇÃO DO FMIS			4.900,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	81
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	503 000	Recursos provenientes do FIS (LEI 2105/2	F.R.: Grupo		
02 04 00	SEC. MUN. AGROPECUÁRIA				
247	20.606.0002.2012.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario			4.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
249	20.606.0002.2012.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario			600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
264	22.661.0002.2013.0000	MANUTEÇÃO DA GERÊNCIA DE AGROPECUÁRIA			965,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
270	23.695.0002.2014.0000	Manutenção e Encargos do Depto Vigilancia Sanitaria			16.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
303	04.129.0002.2020.0000	MANUTENÇÃO DO DPTO. DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÕ			5.700,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	E 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
310	28.843.0005.2018.0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			5.000,00
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
407	12.361.0006.2025.0000	COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO			20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
416	12.361.0006.2026.0000	MANUTENÇAO DE COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL			5.250,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
418	12.361.0006.2026.0000	MANUTENÇAO DE COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL			127.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
429	12.361.0006.2027.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO. REDE E VIDA ESCOLAR			64.100,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
458	12.365.0006.2066.0000	Coordenação de Educação Infantil			6.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
1004	12.365.0006.2192.0000	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - APOIO A CRECHES			145,78

	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	1	15
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	053 000	Outras Transferências de Recursos do FND	F.R.: Grupo		
02 07 01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB				
493	12.365.0006.2071.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO INFANTIL			263.700,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
586	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA			186.700,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
590	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA			40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
593	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA			14.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
594	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA			21.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
596	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA			92.300,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
597	10.301.0008.2116.0000	PABV - SAÚDE BUCAL			68.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	011 000	Componente Fundo de Ações Estratégicas e	F.R.: Grupo		
600	10.301.0008.2116.0000	PABV - SAÚDE BUCAL			9.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
601	10.301.0008.2116.0000	PABV - SAÚDE BUCAL			120.700,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	011 000	Componente Fundo de Ações Estratégicas e	F.R.: Grupo		
624	10.301.0008.2152.0000	PAB V - SAUDE DA FAMILIA SF			15.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
631	10.301.0008.2153.0000	PAB - AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - ACS			15.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 000	Componente da Vigilância Epidemiológica	F.R.: Grupo		
688	10.304.0010.2118.0000	V S - VIGILANCIA SANITÁRIA			1.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS				
710	15.451.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO DO DPTO. DE PRAÇAS E JARDINS			305.700,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
718	15.452.0002.2032.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS			14.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
720	15.452.0002.2032.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS			19.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
726	15.452.0002.2033.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA			11.100,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
728	15.452.0002.2033.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA			35.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
731	15.452.0002.2033.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA			14.200,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
768	15.451.0002.1005.0000	INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE USO COMUM DO POVO			15.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 12 00	SEC MUN. DE MEIO AMBIENTE				
814	18.542.0012.2058.0000	Manutenção da Divisão de Educação Ambiental			2.750,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	E 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE				

852	16.122.0002.2107.0000	Manutenção do Gabinete do Secretário				2.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
865	16.122.0002.2109.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE HABITAÇÃO				500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
02 14 00	SECRETARIA MUN. DE	DESPORTO E CULTURA				
950	13.392.0013.2065.0000	Manutenção do Fundo Investimentos Culturais				34.460,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:						
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
767	15.451.0002.1004.0000	INVESTIMENTO INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA -				1.600.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	23	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:			
09 99 00	RESERVA DE CONTINGENCIA					
1003	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência				-37.495,78
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 02 de junho de 2015

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em 02/06/2015: Mural da Prefeitura Municipal www.amambai.ms.gov.br/contas publicas

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:8C0CB8F5

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 163/2015 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LOA Nº 2423/2014 - REPUBLICAÇÃO

Rua 7 de Setembro, 3244
035684330001/36
Exercício: 2015
DECRETO Nº 163 , DE 02 DE JULHO DE 2015 - LEI N.2423

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.256.345,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO					
43	04.124.0002.2126.0000	Manutenção da Controladoria				2.500,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
80	08.244.0003.2008.0000	Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitaria				7.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
87	08.244.0003.2008.0000	Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitaria				5.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
90	08.244.0003.2009.0000	Manutenção Encargos Coor. Desenvolvimento Comunitario				19.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
02 03 03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL					
220	08.244.0003.2043.0000	MANUTENÇÃO DO FMIS				1.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	81	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	503 000	Recursos provenientes do FIS (LEI 2105/2	F.R.: Grupo			
02 04 00	SEC. MUN. AGROPECUÁRIA					
247	20.606.0002.2012.0000	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario				3.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			

02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO					
327	04.122.0002.2024.0000	MAUNTENÇÃO DO DPTO. DE REC. HUMANOS E ADM. PREVIDENCIÁRIA				24.300,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA RENUMERADA E REFORMA DOS MIL	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
328	04.122.0002.2024.0000	MAUNTENÇÃO DO DPTO. DE REC. HUMANOS E ADM. PREVIDENCIÁRIA				15.600,00
	3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
418	12.361.0006.2026.0000	MANUTENÇAO DE COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL				127.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	01	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
448	12.365.0006.1008.0000	INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO				268.502,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	01	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
458	12.365.0006.2066.0000	Coordenação de Educação Infantil				30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	01	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
393	12.306.0017.2075.0000	GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR - MUNICPIO				480.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
395	12.306.0017.2111.0000	GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE				147.600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	15	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	051 000	Transferências referentes ao Programa Na	F.R.: Grupo			
02 07 01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB					
471	12.361.0006.2041.0000	MANUNTEÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL				4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	19	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
472	12.361.0006.2041.0000	MANUNTEÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL				4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	19	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	037 000	Remuneração de Depósitos Bancários - FUN	F.R.: Grupo			
496	12.365.0006.2071.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO INFANTIL				53.100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	19	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
498	12.366.0006.2069.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - EJA				1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	18	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
583	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA				5.400,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
585	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA				3.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	14	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	008 000	Componente Piso da Atenção Básica Fixo –	F.R.: Grupo			
586	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA				162.788,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
590	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA				260.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
593	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA				11.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
594	10.301.0008.2115.0000	PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA				5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
600	10.301.0008.2116.0000	PABV - SAÚDE BUCAL				8.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
618	10.301.0008.2152.0000	PAB V - SAUDE DA FAMILIA SF				165.300,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	1	14	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	010 000	Componente Limite Financeiro da Média e	F.R.: Grupo			
623	10.301.0008.2152.0000	PAB V - SAUDE DA FAMILIA SF				1.800,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	14	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	010 000	Componente Limite Financeiro da Média e	F.R.: Grupo			
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
624	10.301.0008.2152.0000	PAB V - SAUDE DA FAMILIA SF				14.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo			
631	10.301.0008.2153.0000	PAB - AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - ACS				14.000,00

	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 000	Componente da Vigilância Epidemiológica	F.R.: Grupo		
670	10.302.0009.2114.0000	MAC - TETO FINANCEIRO	1.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	017 000	Componente para a Qualificação da Gestão	F.R.: Grupo		
672	10.302.0009.2114.0000	MAC - TETO FINANCEIRO	206.605,00		
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 000	Componente Limite Financeiro da Média e	F.R.: Grupo		
688	10.304.0010.2118.0000	V S - VIGILANCIA SANITÁRIA	5.500,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS				
710	15.451.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO DO DPTO. DE PRAÇAS E JARDINS	4.700,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
718	15.452.0002.2032.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	12.500,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
728	15.452.0002.2033.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	35.300,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
768	15.451.0002.1005.0000	INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE USO COMUM DO POVO	115.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE				
853	16.122.0002.2107.0000	Manutenção do Gabinete do Secretário	350,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		
02 14 00	SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E CULTURA				
936	13.392.0013.2028.0000	Manutenção Gabinete Secretaria Municipal de Cultura	32.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R.: Grupo		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
449	12.365.0006.1008.0000	INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO	-752.845,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	20
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		
02 07 01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB				
477	12.361.0006.2054.0000	MANUTENÇAO DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	-15.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	1	18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS				
714	15.451.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO DO DPTO. DE PRAÇAS E JARDINS	-38.500,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0	1	92
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
767	15.451.0002.1004.0000	INVESTIMENTO INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	-1.000.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	23
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		
02 13 01	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL				
02 13 01	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL				
927	16.482.0014.1010.0000	CONSTRUAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	-450.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0	1	30
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	F.R. Grupo:		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 02 de julho de 2015

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em 02/07/2015: Mural da Prefeitura Municipal www.amambai.ms.gov.br/portal da tranparencia

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:8C70AD41

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO ATÉ ABRIL - 2º BIMESTRE/2014

(Teste) - Executivo

CONSOLIDADO

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8						9/09/2015
RECEITAS DO ENSINO						
Nr.	G1 - RESULTANTE DE IMPOSTOS (CAPUT DO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b / a) * 100
1	1- RECEITA DE IMPOSTOS	10.582.000,00	10.582.000,00	996.369,31	2.071.671,99	19,58
2	1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.365.000,00	2.365.000,00	124.325,93	247.399,97	10,46
3	1.1.1- IPTU	1.500.000,00	1.500.000,00	51.122,25	104.782,89	6,99
4	1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	15.000,00	15.000,00	5.683,17	12.109,92	80,73
5	1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	730.000,00	730.000,00	62.480,33	124.171,09	17,01
6	1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	120.000,00	120.000,00	5.040,18	6.336,07	5,28
7	1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.471.000,00	1.471.000,00	151.661,34	326.198,78	22,18
9	1.2.1- ITBI	1.460.000,00	1.460.000,00	151.569,14	326.043,86	22,33
10	1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
12	1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	92,20	154,92	15,49
13	1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.331.000,00	4.331.000,00	596.026,09	1.285.024,99	29,67
15	1.3.1- ISS	4.300.000,00	4.300.000,00	596.026,09	1.285.024,99	29,88
16	1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
17	1.3.3- Dívida Ativa do ISS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
18	1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
19	1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.415.000,00	2.415.000,00	124.355,95	213.048,25	8,82
21	1.4.1- IRRF	2.415.000,00	2.415.000,00	124.355,95	213.048,25	8,82
22	1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	61.090.060,68	61.090.060,68	8.608.933,16	19.530.434,92	31,97
33	2.1- Cota-Parte FPM	25.000.000,00	25.000.000,00	3.202.096,62	8.083.683,43	32,33
34	2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	25.000.000,00	25.000.000,00	3.202.096,62	8.083.683,43	32,33
35	2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	2.2- Cota-Parte ICMS	32.000.060,68	32.000.060,68	4.899.646,89	9.651.810,00	30,16
37	2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	140.000,00	140.000,00	8.749,00	26.247,00	18,75
38	2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	250.000,00	43.319,06	71.090,96	28,44
39	2.5- Cota-Parte ITR	2.000.000,00	2.000.000,00	13.563,94	297.048,83	14,85
40	2.6- Cota-Parte IPVA	1.700.000,00	1.700.000,00	441.557,65	1.400.554,70	82,39
41	2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	71.672.060,68	71.672.060,68	9.605.302,47	21.602.106,91	30,14
Nr.	G2 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b / a) * 100
43	4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.875.000,00	2.875.000,00	488.831,75	695.743,13	24,20
45	5.1- Transferências do Salário-Educação	1.500.000,00	1.500.000,00	295.844,14	502.755,52	33,52
46	5.2- Transferências Diretas – PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	5.3- Transferências Diretas – PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	5.4 - Transferências Diretas – PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	5.5- Outras Transferências do FNDE	1.375.000,00	1.375.000,00	192.987,61	192.987,61	14,04
50	5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.752.000,00	2.752.000,00	40.000,00	40.000,00	1,45
52	6.1- Transferências de Convênios	2.752.000,00	2.752.000,00	40.000,00	40.000,00	1,45
53	6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	5.627.000,00	5.627.000,00	528.831,75	735.743,13	13,08

FUNDEB

Nr.	G3 - RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b / a) * 100
57	10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	11.884.000,00	11.884.000,00	1.713.122,67	3.891.868,52	32,75
58	10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	5.000.000,00	5.000.000,00	513.284,06	1.489.601,37	29,79
59	10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	6.000.000,00	6.000.000,00	1.107.064,51	2.057.497,08	34,29
60	10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	28.000,00	28.000,00	1.749,80	5.249,40	18,75
61	10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00
62	10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	400.000,00	400.000,00	2.712,77	59.409,73	14,85
63	10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	420.000,00	420.000,00	88.311,53	280.110,94	66,69
64	11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	27.160.000,00	27.160.000,00	4.120.419,56	8.886.487,85	32,72
65	11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	27.000.000,00	27.000.000,00	4.083.589,49	8.823.126,02	32,68
66	11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	160.000,00	160.000,00	36.830,07	63.361,83	39,60
68	12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	15.116.000,00	15.116.000,00	2.370.466,82	4.931.257,50	32,62

Nr.	G4 - RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	Valor
69	[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
70	[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00

Nr.	G5 - DESPESAS DO FUNDEB	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Liquidadas		
				No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e / d) * 100
71	13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	18.000.000,00	17.888.589,02	2.557.445,59	4.651.476,79	26,00
72	13.1- Com Educação Infantil	5.000.000,00	5.294.500,00	704.170,84	1.285.850,67	24,29
73	13.2- Com Ensino Fundamental	13.000.000,00	12.594.089,02	1.853.274,75	3.365.626,12	26,72
74	14- OUTRAS DESPESAS	8.660.000,00	10.305.390,10	1.247.845,52	2.190.253,53	21,25
75	14.1- Com Educação Infantil	2.400.000,00	2.107.644,31	339.019,71	625.520,29	29,68
76	14.2- Com Ensino Fundamental	6.260.000,00	8.197.745,79	908.825,81	1.564.733,24	19,09
77	15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	26.660.000,00	28.193.979,12	3.805.291,11	6.841.730,32	24,27

Nr.	G6 - DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
78	16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
79	16.1 – FUNDEB 60%	0,00
80	16.2 – FUNDEB 40%	0,00
81	17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	2.323.263,41
82	17.1 – FUNDEB 60%	1.393.958,05
83	17.2 – FUNDEB 40%	929.305,36
84	18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	2.323.263,41

Nr.	G7 - INDICADORES DO FUNDEB	Valor
85	19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	4.518.466,91
86	19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ***1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	36,66
87	19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	14,19
88	19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	49,15

Nr.	G8 - CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
89	20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
90	21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014 ***2	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

Nr.	G9 - RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b / a) * 100
91	22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ***3	17.918.015,17	17.918.015,17	2.401.325,62	5.400.526,73	30,14

Nr.	G10 - DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Liquidadas		
				No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e / d) * 100
92	23- EDUCAÇÃO INFANTIL	9.475.000,00	9.065.252,65	1.193.870,17	2.097.196,18	23,13
93	23.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	23.2 - Pré-escola	9.475.000,00	9.065.252,65	1.193.870,17	2.097.196,18	23,13
97	23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.400.000,00	7.402.144,31	1.043.190,55	1.911.370,96	25,82
98	23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.075.000,00	1.663.108,34	150.679,62	185.825,22	11,17
99	24- ENSINO FUNDAMENTAL	35.397.000,00	34.050.765,54	4.416.063,34	6.885.923,21	20,22
100	24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	19.260.000,00	20.791.834,81	2.762.100,56	4.930.359,36	23,71
101	24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	16.137.000,00	13.258.930,73	1.653.962,78	1.955.563,85	14,75
102	25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	44.932.000,00	43.116.018,19	5.609.933,51	8.983.119,39	20,83

Nr.	G11 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
107	30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	4.931.257,50
108	31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
109	32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	63.361,83
110	33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
111	34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
112	35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ***4	0,00
113	36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
114	37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	4.994.619,33
115	38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	3.988.500,06
116	39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38) / (3) x 100) %***5	18,46

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

Nr.	G12 - OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Liquidadas		
				No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e / d) * 100
117	40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.500.000,00	1.500.000,00	295.844,14	502.755,52	33,52
119	42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

121	44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.500.000,00	1.500.000,00	295.844,14	502.755,52	33,52
122	45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	46.432.000,00	44.616.018,19	5.905.777,65	9.485.874,91	21,26

Nr.	G13 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2014 (g)
123	46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
124	46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
125	46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

Nr.	G14 - FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	Valor Fundeb
126	47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	0,00
127	48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	8.823.126,02
128	49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	6.458.400,91
129	49.1 Orçamento do Exercício	6.458.400,91
130	49.2 Restos a Pagar	0,00
131	50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	63.361,83
132	51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	2.428.086,94

Nota Explicativa

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

***1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

***2-Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

***3-Caput do art. 212 da CF/1988

***4-Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

***5-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Texto abaixo válido somente para 6º Bimestre:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

.a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

.b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:9556926E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO ATÉ ABRIL - 2º BIMESTRE/2014

(Teste) - Executivo

CONSOLIDADO -

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Nr.	G1 - RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
1	RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	8.182.000,00	8.182.000,00	1.867.010,24	22,82
2	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.500.000,00	1.500.000,00	104.782,89	6,99
3	Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.460.000,00	1.460.000,00	326.043,86	22,33
4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.300.000,00	4.300.000,00	1.285.024,99	29,88
5	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	15.000,00	15.000,00	8.386,50	55,91
6	Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	16.000,00	16.000,00	12.109,92	75,69
8	Divida Ativa dos Impostos	750.000,00	750.000,00	124.171,09	16,56
9	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	141.000,00	141.000,00	6.490,99	4,60
10	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	61.090.060,68	61.090.060,68	19.530.434,92	31,97
11	Cota-Parte do FPM	25.000.000,00	25.000.000,00	8.083.683,43	32,33
12	Cota-Parte do ITR	2.000.000,00	2.000.000,00	297.048,83	14,85
13	Cota-Parte do IPVA	1.700.000,00	1.700.000,00	1.400.554,70	82,39
14	Cota-Parte do ICMS	32.000.060,68	32.000.060,68	9.651.810,00	30,16
15	Cota-Parte IPI-Exportação	250.000,00	250.000,00	71.090,96	28,44
16	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	140.000,00	140.000,00	26.247,00	18,75
17	Desoneração ICMS (LC 87/96)	140.000,00	140.000,00	26.247,00	18,75
18	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
19	TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	69.272.060,68	69.272.060,68	21.397.445,16	30,89
Nr.	G2 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (c)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
20	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	14.298.500,00	14.298.500,00	4.470.060,71	31,26
21	Provenientes da União	11.135.500,00	11.135.500,00	3.680.120,35	33,05
22	Provenientes dos Estados	3.123.000,00	3.123.000,00	748.021,85	23,95
23	Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Outras Receitas do SUS	40.000,00	40.000,00	41.918,51	104,80
25	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
27	OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	44.000,00	44.000,00	214,65	0,49
28	TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	14.342.500,00	14.342.500,00	4.470.275,36	31,17

Nr.	G3 - DESPESAS COM SAÚDE (POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
				Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
29	DESPESAS CORRENTES	28.289.939,14	28.048.607,53	12.690.760,11	45,25	9.168.619,24	32,69
30	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.441.310,49	19.154.945,55	6.276.272,04	32,77	6.276.272,04	32,77
31	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.848.628,65	8.893.661,98	6.414.488,07	72,12	2.892.347,20	32,52
33	DESPESAS DE CAPITAL	1.985.895,16	2.973.339,00	942.041,10	31,68	263.213,42	8,85
34	INVESTIMENTOS	1.985.895,16	2.973.339,00	942.041,10	31,68	263.213,42	8,85
35	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

36	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	30.275.834,30	31.021.946,53	13.632.801,21	43,95	9.431.832,66	30,40

Nr.	G4 - DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
				Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i / IVg) x 100
38	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ***1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA A RESTOS A PAGAR CANCELADOS ***2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MINIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES***3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	30.275.834,30	31.021.946,53	13.632.801,21	43,95	9.431.832,66	30,40

Nr.	G6 - % DE APLICAÇÃO NA SAÚDE	Valor
50	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ***4 e ***5	44,08

Nr.	G7 - VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 X IIIB]	Valor
51	VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100] *** 6	6.222.215,89

Nr.	G8 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
52	Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Inscritos em 2013	427.311,53	33.324,00	262.096,85	131.890,68	0,00
54	Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Inscritos em 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Inscritos em 2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Inscritos em Exercicios Anteriores ao Refrência - Somatório (2013 <Exercicio-2> <Exercicio-3><Exercicio-4>)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	TOTAL	427.311,53	33.324,00	262.096,85	131.890,68	0,00

Nr.	G9 - CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
		Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
59	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
60	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
61	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
62	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011	0,00	0,00	0,00
63	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2010	0,00	0,00	0,00
64	Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

Nr.	G10 - CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
		Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
65	Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
66	Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
67	Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
68	Diferença de limite não cumprido em 2010	0,00	0,00	0,00
69	Diferença de limite não cumprido em 2009	0,00	0,00	0,00
70	Total (IX)	0,00	0,00	0,00

Nr.	G11 - DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
				Até o Bimestre (l)	% (l / Total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
71	Atenção Básica	15.339.155,56	16.277.000,23	5.637.912,65	41,36	4.139.265,97	43,89
72	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.863.267,83	9.311.758,36	4.950.742,51	36,32	2.970.326,49	31,49
73	Suporte Profilático e Terapêutico	650.000,00	576.000,00	460.573,51	3,38	284.223,89	3,01
74	Vigilância Sanitária	285.000,00	46.000,00	1.013,54	0,01	221,54	0,00
75	Vigilância Epidemiológica	539.000,00	687.553,35	186.021,71	1,36	145.741,71	1,55
76	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	Outras Subfunções	4.599.410,91	4.123.634,59	2.396.537,29	17,58	1.892.053,06	20,06
78	TOTAL	30.275.834,30	31.021.946,53	13.632.801,21	100,01	9.431.832,66	100,00

Nota Explicativa

***1-Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

***2-O valor apresentado na intersecção com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

***3-O valor apresentado na intersecção com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

***4-Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

***5-Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

***6-No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:2B96316D